



DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LV

04 DE OUTUBRO DE 2023

Nº 3.086

EXPEDIENTE: Publicação diária da **Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP - Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br**
- e-mail do Diário do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/>

Leis

LEI COMPLEMENTAR N. 673, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Município de São José dos Campos a realizar concessão de uso de espaço no Parque Ribeirão Vermelho, no bairro Urbanova, mediante remuneração e processo licitatório e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Município de São José dos Campos fica autorizado a realizar a concessão onerosa de uso de espaço no Parque Ribeirão Vermelho, no bairro Urbanova, mediante a realização de licitação para exploração de serviços ao público, tais como restaurantes, lanchonetes, sorveterias, dentre outros.

Parágrafo único. Os procedimentos para outorga da concessão de que trata o caput deste artigo, inclusive a elaboração dos respectivos contratos de concessão, serão realizados diretamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º A licitação deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, isonomia e impessoalidade, julgamento das propostas por critérios objetivos e vinculação ao instrumento convocatório, bem como todos os demais princípios e regras estabelecidos na legislação federal que rege o procedimento licitatório.

Art. 3º O Município de São José dos Campos poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o propósito de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita por meio de decreto, o qual conterá a indicação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 4º No caso de exploração de serviços relacionados a gêneros alimentícios, fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 5º É proibida a comercialização de cigarros, cigarros eletrônicos, narguiles ou de qualquer outro tipo de fumo.

Art. 6º As sanções para os casos de descumprimento ou violação da presente Lei, do edital e do contrato de concessão serão determinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º As demais providências ou procedimentos, no que tange a concessão autorizada na presente Lei, serão objeto de regulamentação por parte do Município de São José dos Campos, respeitadas as matérias de competência de Lei Federal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 29 de setembro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei Complementar n. 9/2023, de autoria do Vereador Renato Santiago)

LEI N. 10.765, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a divulgação, pelo site oficial, de fotos dos pacientes desconhecidos internados em hospitais públicos e privados e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a divulgar, pelo site oficial, bem como em setor específico dos hospitais públicos e privados, de fotos dos pacientes desconhecidos internados.

Art. 2º A fotografia dos pacientes sem identificação internados nesses hospitais serão divulgadas em página de plataforma online específica do Poder Executivo Municipal, bem como poderá ser afixada de forma impressa em lugar apropriado e reservado no ambiente hospitalar, evitando assim, exposição desnecessária e/ou constrangedora do interno.

Parágrafo único. Além da fotografia, informar-se-ão dados disponíveis do paciente que facilitem sua identificação, se houverem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 25 de setembro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Margarete Carlos da Silva Correia

Secretária de Saúde

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 549/2021, de autoria do Vereador Fabião Zagueiro.)

LEI N. 10.766, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a denominação da Rua Treze, no Jardim Majestic, em São José dos Campos, de "Antonio Guilherme de Abreu".

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua Treze, no Jardim Majestic, em São José dos Campos, como Rua Antonio Guilherme de Abreu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 25 de setembro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Gláucio Lamarca Rocha

Secretário de Mobilidade Urbana

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 126/2023, de autoria do Vereador Junior da Farmácia.)

L E I N. 10.767, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Denomina a Rua 1, localizada no bairro Capuava I, de Rua Antonio Candido da Cunha.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua 1, localizada no Bairro Capuava I, de Rua Antonio Candido da Cunha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 25 de setembro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Gláucio Lamarca Rocha

Secretário de Mobilidade Urbana

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 311/2023, de autoria do Vereador Juvenil Silvério)

L E I N. 10.768, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Fica instituído o Programa “Trombose Zero”, como medida de prevenção ao Trombolismo Venoso (TEV), âmbito do Município de São José dos Campos SP e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído O Programa “Trombose Zero”, como medida de prevenção ao Trombolismo Venoso (TEV), âmbito do Município de São José dos Campos SP.

Art. 2º Os Objetivos desta proposta são de conscientização sobre o risco da doença e sua prevenção.

Art. 3º A forma que se pretende alcançar as diretrizes deste programa são definidos pelas seguintes ações:

I - ações voltadas para os cuidados com a saúde e a prevenção da trombose; e
II - ações de tratamento contra o sedentarismo, voltados para a capacitação da saúde física, mental e psicológica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 27 de setembro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Margarete Carlos da Silva Correia

Secretária de Saúde

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 262/2022, de autoria dos Vereadores Dr. José Claudio, Júnior da Farmácia, Milton Vieira Filho e Zé Luís.)

L E I N. 10.769, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Assistência Psicológica aos pais ou tutores legais de Portadores de Transtorno do Espectro Autista no Município de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa de Assistência Psicológica para os pais ou tutores legais de Portadores do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O Programa de Assistência Psicológica tem como objetivo dar apoio psicológico aos pais ou tutores legais de pessoas portadoras do transtorno do espectro autista.

Art. 3º O Programa de Assistência Psicológica poderá criar grupos terapêuticos, tendo como os seguintes benefícios:

I - acolhimento;

II - identificação; e

III - melhoria na qualidade de vida.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias, caso seja necessário, para a realização do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 27 de setembro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Margarete Carlos da Silva Correia

Secretária de Saúde

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 205/2023, de autoria dos Vereadores Fernando Petiti, Dr. José Claudio, Dulce Rita e Marcão da Academia.)

L E I N. 10.773, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Território São Francisco Xavier.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Território São Francisco Xavier, com sede e foro na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 27 de setembro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Antero Alves Baraldo

Secretário de Apoio Social ao Cidadão

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 361/2023, de autoria do Vereador Zé Luís)

Decretos

DECRETO N. 19.433, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.165.000,00.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, os artigos 14, 16 e 18 da Lei n. 10.542, de 1º de Julho de 2022, o artigo 7º e o inciso III do artigo 8º da Lei n. 10.639, de 25 de novembro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento do Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.165.000,00 (seis milhões, cento e sessenta e cinco mil reais) destinado a criar e/ou suplementar as dotações orçamentárias constantes no Anexo I (B - Crédito).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, estão detalhados no Anexo I (A - Fonte) e decorrem de:

I - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais);

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 5.955.000,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 3 de outubro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

ANEXO I - Decreto nº 19.433, de 3 de Outubro de 2023		
Valor Total do Decreto	6.165.000,00	
A - Fonte	Valor em R\$	B - Crédito
1. Excesso de Arrecadação	10.000,00	Criação e Suplementação: 30.10.4.4.90.51.15.127.0011.2.011.03.100134
Excesso de arrecadação rubrica 1182 - Juros Bancários - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU		30 - Secretaria De Urbanismo E Sustentabilidade 4.4.90.51 - Obras E Instalações 2.011 - Atividades De Urbanismo E Sustentabilidade 100134 - Fundo Municipal De Desenvolvimento Urbano - FMDU
2. Excesso de Arrecadação	200.000,00	Suplementação: 30.10.3.3.90.39.15.127.0011.2.011.03.700000
Excesso de arrecadação rubrica 2316 - Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUMCAM - Intra-orçamentário		30 - Secretaria De Urbanismo E Sustentabilidade 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.011 - Atividades De Urbanismo E Sustentabilidade 700000 - Desvinculação De Receitas Municipais - DRM
3. Anulação parcial: 80.10.3.3.90.39.04.122.0001.2.008.01.110000	565.000,00	Suplementação: 20.10.3.3.90.30.04.122.0001.2.002.01.110000
80 - Encargos Gerais Do Município 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.008 - Benefícios Concedidos 110000 - Geral		20 - Secretaria De Gestão Administrativa E Finanças 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.002 - Manutenção Dos Serviços 110000 - Geral
4. Anulação parcial: 30.10.4.4.90.61.18.541.0011.2.052.93.700000	140.000,00	Criação e Suplementação: 30.10.3.3.90.41.15.127.0011.2.011.93.700000
30 - Secretaria De Urbanismo E Sustentabilidade 4.4.90.61 - Aquisição De Imóveis 2.052 - Fundos E Atividades De Preservação E Conservação Ambiental 700000 - Desvinculação De Receitas Municipais -DRM		30 - Secretaria De Urbanismo E Sustentabilidade 3.3.90.41 - Contribuições 2.011 - Atividades De Urbanismo E Sustentabilidade 700000 - Desvinculação De Receitas Municipais - DRM
5. Anulação parcial: 30.10.4.4.90.52.15.127.0011.2.002.93.700000	120.000,00	Criação e Suplementação: 30.10.3.3.90.41.15.127.0011.2.011.93.700000
30 - Secretaria De Urbanismo E Sustentabilidade 4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente 2.002 - Manutenção Dos Serviços 700000 - Desvinculação De Receitas Municipais - DRM		30 - Secretaria De Urbanismo E Sustentabilidade 3.3.90.41 - Contribuições 2.011 - Atividades De Urbanismo E Sustentabilidade 700000 - Desvinculação De Receitas Municipais - DRM
6. Anulação parcial: 30.10.3.3.90.39.15.127.0011.2.011.93.700000	240.000,00	Criação e Suplementação: 30.10.3.3.90.41.15.127.0011.2.011.93.700000
30 - Secretaria De Urbanismo E Sustentabilidade 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.011 - Atividades De Urbanismo E Sustentabilidade 700000 - Desvinculação De Receitas Municipais - DRM		30 - Secretaria De Urbanismo E Sustentabilidade 3.3.90.41 - Contribuições 2.011 - Atividades De Urbanismo E Sustentabilidade 700000 - Desvinculação De Receitas Municipais - DRM
7. Anulação parcial: 40.10.3.3.90.39.12.361.0003.2.026.02.220013	1.000.000,00	Suplementação: 40.10.3.3.90.36.12.361.0003.2.026.02.220013
40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.026 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental 220013 - DRE- Programa Auxílio Transporte Escolar Zona Rural		40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.90.36 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 2.026 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental 220013 - DRE - Programa Auxílio Transporte Escolar Zona Rural
8. Anulação parcial: 40.10.3.3.91.39.12.361.0003.2.013.01.220000	500.000,00	Suplementação: 40.10.4.4.90.51.12.361.0003.1.015.01.220000
40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.91.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário 2.013 - Manutenção Do Ensino Fundamental 220000 - Ensino Fundamental		40 - Secretaria De Educação E Cidadania 4.4.90.51 - Obras E Instalações 1.015 - Construção, Reforma E Ampliação De Escolas 220000 - Ensino Fundamental
9. Anulação parcial: 40.10.3.3.91.39.12.361.0003.2.013.01.220000	900.000,00	Suplementação: 40.10.3.3.90.36.12.361.0003.2.026.01.220000
40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.91.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário 2.013 - Manutenção Do Ensino Fundamental 220000 - Ensino Fundamental		40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.90.36 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 2.026 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental 220000 - Ensino Fundamental
10. Anulação parcial: 40.10.3.3.91.39.12.361.0003.2.013.01.220000	500.000,00	Suplementação: 40.10.3.3.90.39.12.361.0003.2.026.01.220000
40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.91.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário 2.013 - Manutenção Do Ensino Fundamental 220000 - Ensino Fundamental		40 - Secretaria De Educação E Cidadania 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.026 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental 220000 - Ensino Fundamental

11. Anulação parcial: 45.10.3.3.90.30.27.812.0004.2.029.01.110000 45 - Secretaria De Esporte E Qualidade De Vida 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.029 - Atividades De Esportes 110000 - Geral	400.000,00	Suplementação: 45.10.3.3.90.39.27.812.0004.2.029.01.110000 45 - Secretaria De Esporte E Qualidade De Vida 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.029 - Atividades De Esportes 110000 - Geral
12. Anulação parcial: 55.10.3.3.90.36.15.452.0008.2.044.01.110000 55 - Secretaria De Manutenção Da Cidade 3.3.90.36 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 2.044 - Manutenção Urbana Da Cidade 110000 - Geral	323.200,00	Suplementação: 50.10.3.3.90.48.08.244.0005.2.031.01.510000 50 - Secretaria De Apoio Social Ao Cidadão 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros A Pessoa Física 2.031 - Atividades De Apoio Social 510000 - Assistência Social - Geral
13. Anulação parcial: 50.10.3.3.90.32.08.244.0005.2.031.01.510000 50 - Secretaria De Apoio Social Ao Cidadão 3.3.90.32 - Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita 2.031 - Atividades De Apoio Social 510000 - Assistência Social - Geral	906.800,00	Suplementação: 50.10.3.3.90.48.08.244.0005.2.031.01.510000 50 - Secretaria De Apoio Social Ao Cidadão 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros A Pessoa Física 2.031 - Atividades De Apoio Social 510000 - Assistência Social - Geral
14. Anulação parcial: 75.10.3.1.90.11.06.181.0010.2.002.01.110000 75 - Secretaria De Proteção Ao Cidadão 3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.002 - Manutenção Dos Serviços 110000 - Geral	360.000,00	Suplementação: 75.10.3.1.90.96.06.181.0010.2.065.01.110000 75 - Secretaria De Proteção Ao Cidadão 3.1.90.96 - Ressarcimento De Despesas De Pessoal Requisitado 2.065 - Gestão Operacional Da Proteção Ao Cidadão, Corpo De Bombeiros E Tiro De Guerra 110000 - Geral

Editais

Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade

Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade / Divisão de Fiscalização de Obras

Faz saber a todos quanto ao presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que:

Ficam autuados os proprietários dos imóveis por não providenciarem:

- **a demolição da construção não passível de regularização**, contrariando a Lei Complementar nº 651/2022, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso:

Capão Grosso - II: 73.0157.0005.0000 - AIM 2379672 - Processo 115590/2023.

- **a contenção do terreno, como apresentação de ART/RRT**, contrariando a Lei Complementar nº 651/2022, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso:

Bairrinho - II: 80.0257.0043.0000 - AIM 2364679 - Processo 80241/2023.

- **colocação de placa de responsável técnico**, contrariando a Lei Complementar nº 651/2022, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso:

Urbanova VII - II: 29.0310.0009.0000 - AIM 2381253 - Processo 119710/2023.

- **desobstrução do logradouro público**, contrariando a Lei Complementar nº 651/2022, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso:

Jardim Satélite - II: 46.0054.0021.0000 - AIM 2380297 - processo 117946/2023.

Ficam multados os proprietários dos imóveis por não providenciarem:

- **a regularização do imóvel**, contrariando a Lei Complementar nº 267/2003, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso ordinário à JMR (L.M. 10471/2023):

Parque Residencial Flamboyant - II: 35.0072.0005.0001 - AIM 2359312 - Processo 71827/2023 - R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

- **a regularização da construção**, contrariando a Lei Complementar nº 651/2022, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso ordinário à JMR (L.M. 10471/2023):

Vila Nova Guarani - II: 33.0019.0019.0000 - AIM 2369712 - Processo 90158/2023 - R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

Fica multado o proprietário do imóvel por:

- **prosseguir obra embargada**, contrariando a Lei Complementar nº 651/2022, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso ordinário à JMR (L.M. 10471/2023):

Putim - II: 81.0008.0048.0000 - AIM 2356494 - Processo 59690/2023 - R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

Secretaria de Proteção ao Cidadão

Secretaria de Proteção ao Cidadão / Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais faz saber a todos quanto ao presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que:

Ficam notificados os proprietários dos imóveis para providenciarem o que segue:

- deverá fechar terreno não-edificado fora do perímetro central com muro/mureta, atendendo ao disposto no artigo 1 da Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 20 (vinte) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: Bairro Eugenio de Melo; II - 54.0534.0010.0000 - NP 2378432; II - 54.0534.0009.0000 - NP 2378428; II - 54.0534.0008.0000; NP 2374825;

- deverá manter terreno não-edificado capinado e limpo, fato está em desacordo com o disposto no artigo 3 da Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade: Bairro Eugenio de Melo; II 54.0534.0010.0000 - NP 2378431; II - 54.0534.00009.0000 - NP 238427; II - 54.0534.0008.0000 - NP 2378424;

- a higiene e limpeza do imóvel, o fato está em desacordo com o disposto nos artigos 4 a 14 da Lei 006354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade: Bairro Eugenio de Melo; II - 54.0534.0009.0000 - NP 2378430;

- deverá executar/manter/conservar a calçada dentro dos padrões da calçada segura, contrariando a Lei 8077/2010, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: Bairro Eugenio de Melo; II - 54.0534.0009.0000 - NP 2378429; II - 54.0534.0008.0000 - NP 2378426;

Ficam autuados os proprietários dos imóveis abaixo por não providenciarem o que segue:

- depositou/lançou resíduos em local impróprio, o fato está em desacordo com o disposto nos artigos 13 e 54 da Lei 007815/2009, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: Bairro Campo dos Alemães; CPF - 225.725.658-11 - AIM 12229;

- a higiene e limpeza do imóvel, o fato está em desacordo com o disposto nos artigos 4 a 14 da Lei 006354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade: Bairro Jardim Santa Inês III; CNPJ - 60.840.923/0001-83 - AIM 2345503;

- VSa vem exercendo atividades de música ao vivo e/ou mecânica sem a devida regularização perante esta prefeitura, o fato está em desacordo com o disposto nos artigos 106 e 266 da Lei nº 000623/2019 sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso , o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: Bairro Vila Sanches - CNPJ 37.166.982/0001-04 - AIM 12414;

- vsa não apresentou documentos que comprovam a regularização referente ao exercício das atividades, contrariando a Lei nº 000623/2019 sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: Bairro Centro - CNPJ 43.980.365/0001-32 - AIM 2362823;

Ficam multados os proprietários dos imóveis por não providenciarem o que segue:
- praticou poda ou dano/anelamento à vegetação de porte arbóreo em logradouro público, contrariando a Lei nº5097/1997, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu o motivo à autuação: Bairro Vila Ester - GUIA MULTA Processo 026526/2021;

-Vem fazendo queimada de lixo e vegetação, o fato está em desacordo com o artigo 18 e 54 da Lei nº 007815/2009, com o prazo de recurso de 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento do desta: Bairro Vila Adyanna - GUIA MULTA Processo 064473/2023;

- Vsa descumpriu as regras gerais e /ou específicas da fase vermelha - Decreto 18.764/2021, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: Bairro Jardim Altos de Santana - GUIA MULTA Processo 056678/2021;

- Não respeitou os níveis máximos da emissão de ruídos estabelecidos pela legislação em decorrência do exercício de suas atividades, contrariando a Lei 8940/2013, artigo 1 e 3, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso a partir do recebimento desta: Bairro Apolo I - GUIA MULTA Processo 148153/2022;

- Não realizou adequado escoamento de águas pluviais, contrariando o artigo 106, multa prevista no artigo 266, inciso V, tendo o direito de interpor no prazo de 30 (trinta) dias a partir deste: Bairro Campos São José - GUIA MULTA Processo 058094/2022;

- Não manteve da calçada aos padrões calçada segura, contrariando a Lei nº 8077/2010, tendo o direito de interpor recurso ordinário no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta: Bairro Vila Adyanna - GUIA MULTA Processo 049596/2021; Fica comunicado o responsável CPF 344.109.278-33, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que Considerando o interesse do requerente no saneamento da irregularidade, concedo 30 (trinta) dias de prazo a título de oportunidade, para a efetiva regularização.

Fica Comunicado o responsável CPF 851.568.418-72, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que considerando que o estabelecimento está licenciado, sugerimos para atendimento desta demanda a realização de medição de níveis de ruído, na casa do reclamante. Assim sendo, o reclamante deverá realizar nova solicitação registrando especificamente que gostaria da realização de medição de níveis de ruído, com sugestão de dias e horários, que o DFPM entrará em contato para agendamento.

Fica Comunicado o responsável CPF 265.325.978-80, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que em vistoria ao local verificamos que a irregularidade persiste, visto que na maioria do trecho não existe a mureta, mas considerando o interesse demonstrado com a interposição recursal, fica concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da irregularidade.

Fica Comunicado o responsável CPF 026.229.898-81, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que apesar de ter sido construído o passeio nas três testadas do imóvel, a irregularidade ainda não foi sanada, visto que em vistoria realizada dia 27/06/2023 foi constatado a existência de um afundamento do piso na testada voltada para a Rua Santa Maria.

Fica Comunicado o responsável CPF 162.784.238-12, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que considerando o interesse demonstrado com a interposição recursal buscando o saneamento da irregularidade, concede-se a título de oportunidade 30 (trinta) dias de prazo.

Fica Comunicado o responsável CPF 046.796.521-87, o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais informa que concede-se 60 (sessenta) dias de prazo para a efetiva regularização.

Licitações

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 198/SGAF/22 - Ata de Registro de Preços 156/22 para fornecimento de gêneros alimentícios.

Lote	Especificação	Un	V a l o r registrado
1	ERVILHA SECA - MARCA: CAMPO BELO	KG	R\$ 16,32

2	ERVILHA - EMBALAGEM COM PESO LIQUIDO DRENADO: 170 G A 200G - MARCA: FUGINI	KG	R\$ 19,92
3	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA - GRUPO: SECA, CLASSE: FINA OU MEDIA, TIPO 1 - PACOTE DE 500G OU 1KG - MARCA: SIAMAR	KG	R\$ 5,68
4	FARINHA DE MILHO AMARELA - MARCA: SIAMAR	KG	R\$ 5,98
5	MILHO VERDE EM CONSERVA, EMBALAGEM COM PESO LIQUIDO DRENADO: 170G A 200G - MARCA: FUGINI	KG	R\$ 23,19
6	FERMENTO QUIMICO - EM PO - MARCA: TRISANTI	KG	R\$ 18,86
7	LEITE DE COCO - EMBALAGEM COM 500 ML OU 1 LITRO - MARCA: MAIS COCO	L	R\$ 26,88

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 005/SGAF/23 - Ata de Registro de Preços 054/2023 para fornecimento e instalação de calhas.

LOTE 1 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CALHAS			
SUBITEM	Especificação	Un	V a l o r registrado
1.1	REMOCAO DE CALHA OU RUFO	M	R\$ 3,94
1.2	REMOCAO DE CONDUTOR APARENTE	M	R\$ 4,88
1.3	FORNECIMENTO DE CALHA DE CHAPA GALVANIZADA Nº 24, DESENVOLVIMENTO 40 CM (INSTALADO), COM PINTURA EM FACE EXTERNA COM TINTA SINTETICA ESMALTE E FACE INTERNA COM TINTA BETUMINOSA - MARCA: ALVIM GRILL	M	R\$ 39,97
1.4	FORNECIMENTO DE CALHA DE CHAPA GALVANIZADA Nº 24, DESENVOLVIMENTO 50 CM (INSTALADO), COM PINTURA EM FACE EXTERNA COM TINTA SINTETICA ESMALTE E FACE INTERNA COM TINTA BETUMINOSA - MARCA: ALVIM GRILL	M	R\$ 47,96
1.5	FORNECIMENTO DE CALHA OU AGUA FURTADA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 24 - CORTE 1,00 M (INSTALADO), COM PINTURA EM FACE EXTERNA COM TINTA SINTETICA ESMALTE E FACE INTERNA COM TINTA BETUMINOSA - MARCA: ALVIM GRILL	M	R\$ 62,18
1.6	FORNECIMENTO DE CONDUTOR DE CHAPA GALVANIZADA Nº 24, DIAMETRO DE 100 MM (4") (INSTALADO), COM PINTURA EM FACE EXTERNA COM TINTA SINTETICA ESMALTE - MARCA: ALVIM GRILL	M	R\$ 43,33
1.7	FORNECIMENTO DE CONDUTOR DE TUBO PVC RIGIDO DN = 100 MM (INSTALADO), COM PINTURA EM FACE EXTERNA COM TINTA SINTETICA ESMALTE - MARCA: EMBRAR	M	R\$ 58,62
1.8	FORNECIMENTO DE CONDUTOR TUBO PVC RIGIDO DN = 150 MM (INSTALADO), COM PINTURA EM FACE EXTERNA COM TINTA SINTETICA ESMALTE - MARCA: EMBRAR	M	R\$ 50,40
1.9	FORNECIMENTO DE LIGACAO CALHA CONDUTOR DE CHAPA ACO GALVANIZADO Nº 24, DIAMETRO DE 3" (INSTALADO), COM PINTURA EM FACE EXTERNA COM TINTA SINTETICA ESMALTE E FACE INTERNA COM TINTA BETUMINOSA - MARCA: ALVIM GRILL	UN	R\$ 10,66
1.10	FORNECIMENTO DE LIGACAO CALHA CONDUTOR DE CHAPA ACO GALVANIZADO Nº 24, DIAMETRO DE 4" (INSTALADO), COM PINTURA EM FACE EXTERNA COM TINTA SINTETICA ESMALTE E FACE INTERNA COM TINTA BETUMINOSA - MARCA: ALVIM GRILL	UN	R\$ 12,25

1.11	FORNECIMENTO DE RUFO EM CHAPA GALVANIZADA Nº 24, CORTE 0,50 M (INSTALADO), COM PINTURA EM FACE EXTERNA COM TINTA SINTETICA - MARCA: ALVIM GRILL	M	R\$ 47,96
1.12	FORNECIMENTO DE RUFO EM CHAPA GALVANIZADA Nº 24, CORTE 1,00 M (INSTALADO), COM PINTURA EM FACE EXTERNA COM TINTA SINTETICA ESMALTE - MARCA: ALVIM GRILL	M	R\$ 77,27
1.13	FORNECIMENTO DE RUFO TIPO PINGADEIRA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 24, CORTE 0,25 M (INSTALADO), COM PINTURA EM FACE EXTERNA COM TINTA SINTETICA ESMALTE - MARCA: ALVIM GRILL	M	R\$ 34,76
1.14	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE RUFO TIPO PINGADEIRA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 24, CORTE 0,33 M (INSTALADO), COM PINTURA EM FACE EXTERNA COM TINTA SINTETICA ESMALTE - MARCA: ALVIM GRILL	M	R\$ 39,96
1.15	FORNECIMENTO DE RUFO TIPO PINGADEIRA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 24, CORTE 0,50 M (INSTALADO), COM PINTURA EM FACE EXTERNA COM TINTA SINTETICA ESMALTE - MARCA: ALVIM GRILL	M	R\$ 47,96
1.16	FORNECIMENTO E EXECUCAO DE PINTURA EM FACE EXTERNA DE CALHAS, RUFOS E CONDUTORES COM TINTA SINTETICA (ESMALTE) - MARCA: QUALIFLEX	M	R\$ 10,13
1.17	FORNECIMENTO E EXECUCAO DE PINTURA DE FACE INTERNA DE CALHAS COM TINTA BETUMINOSA - MARCA: QUALIFLEX	M	R\$ 13,32

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 068/SGAF/23 - Ata de Registro de Preços 119/2023 para fornecimento de kit lanche.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UN	V A L O R REGISTRADO
1	KIT LANCHE - 01 PAO TIPO HOT DOG (50G) COM QUEIJO MUSSARELA (30G) E PRESUNTO (30G), 01 FRUTA HIGIENIZADA, 01 NECTAR DE FRUTA OU NECTAR MISTO DE FRUTAS (200ML), 01 GARRAFA DE AGUA MINERAL SEM GAS (MINIMO DE 500 ML), 01 GUARDANAPO DE PAPEL	KT	R\$ 13,57
2	KIT LANCHE - 01 PAO TIPO HOT DOG (50G) COM MARGARINA (10G) E PRESUNTO (50G), 01 FRUTA HIGIENIZADA, 01 NECTAR DE FRUTA OU NECTAR MISTO DE FRUTAS (200 ML), 01 GARRAFA DE AGUA MINERAL SEM GAS (MINIMO DE 500 ML), 01 GUARDANAPO DE PAPEL	KT	R\$ 13,60
3	KIT LANCHE - 01 PAO TIPO HOT DOG (50G) COM QUEIJO MUSSARELA (30G) E PRESUNTO (30G), 01 FRUTA HIGIENIZADA, 01 NECTAR DE FRUTA OU NECTAR MISTO DE FRUTAS (200ML), 01 WAFER RECHEADO COBERTO COM CHOCOLATE AO LEITE (EMBAL. INDIV. C/ PESO LIQUIDO 16G A 22G), 01 GARRAFA DE AGUA MINERAL SEM GAS (MINIMO DE 500 ML), 01 GUARDANAPO DE PAPEL	KT	R\$ 14,32
4	KIT LANCHE - 01 PACOTE BISCOITO SALGADO ORIGINAL E/OU TIPO APERITIVO (EMBALAGEM INDIVIDUAL COM 20G A 30G), 01 BOLO SABOR BAUNILHA COM RECHEIO DE CHOCOLATE (EMBALAGEM INDIVIDUAL COM 35G A 40G), 01 NECTAR DE FRUTA OU NECTAR MISTO DE FRUTAS (200ML), 01 FRUTA HIGIENIZADA, 01 GARRAFA DE AGUA MINERAL SEM GAS (MINIMO DE 500 ML), 01 GUARDANAPO DE PAPEL	KT	R\$ 15,00

Portarias

Secretaria de Saúde

Portaria nº 023/SS/SG/2023

De 03 de outubro de 2023

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO PARTICIPANTE DO PROGRAMA NACIONAL DE REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS ELETIVAS, EXAMES COMPLEMENTARES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS QUE ESTÃO SOB A GESTÃO DO MUNICÍPIO.

A Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO Deliberação CIB nº 36 de 24-05-2023 da Coordenadoria de Planejamento de Saúde, onde a Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP em sua 333ª reunião ordinária realizada em 18/05/2023 aprovou o Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Estado de São Paulo com recursos provenientes do Ministério da Saúde e os estabelecimentos participantes deste programa;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 701, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023 que descentraliza o processo de habilitação de prestadores no âmbito do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas - PNRf;

RESOLVE

Artigo 1º - Designar o Hospital Municipal Dr. José de Carvalho Florence - CNES nº 9628 como estabelecimento participante deste programa em cumprimento a Deliberação CIB nº 36 de 24-05-2023 em seu Art. 2º, item 2, Anexo 2 e do Anexo 1 dos procedimentos citados.

Registre-se e publique-se.

São José dos Campos, de 03 de outubro de 2023

Dra. Margarete Carlos da Silva Correia

Secretária de Saúde

Fundhas

EXTRATO DE ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2023

DATA: 29/09/2023

PARTES: FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS E SGUIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BISCOITO DOCE - TIPO MAISENA, CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL, MARGARINA COM SAL E REQUEIJÃO CREMOSO, PELO PERÍODO DE 06 MESES

PRAZO: MAIS 6 (SEIS) MESES

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023

PROCESSO DE COMPRA Nº 38/2023

1º ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2023

DATA: 29/09/2023

PARTES: FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS E SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BISCOITO DOCE - TIPO MAISENA, CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL, MARGARINA COM SAL E REQUEIJÃO CREMOSO, PELO PERÍODO DE 06 MESES

PRAZO: MAIS 6 (SEIS) MESES

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023

PROCESSO DE COMPRA Nº 38/2023

1º ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2023

DATA: 29/09/2023

PARTES: FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS E MILK VITTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO E ENRIQUECEDOR PARA LEITE

PRAZO: MAIS 3 (TRÊS) MESES

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023

PROCESSO DE COMPRA Nº 31/2023

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATOS

3º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 48/2021

DATA: 04/10/2023

PARTES: FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS E ULRICK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA SEDE, UNIDADES, PROJETOS EXTERNOS E CEPHAS.

PRAZO: MAIS 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 992.941,32

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021

PROCESSO DE COMPRA Nº 156/2021

GEORGE LUCAS ZENHA DE TOLEDO - DIRETOR PRESIDENTE

Fundação Cultural

PORTARIA Nº 090/P/2023

De 27 de setembro de 2023

Altera o “caput” do artigo 33 e publica o Regimento Interno do Fundo Municipal de Cultura instituído pela Lei Complementar nº. 9.069, de 13 de dezembro de 2013 e suas alterações.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, expede a presente Portaria:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Regimento Interno da Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei Complementar nº. 9.069, de 13 de dezembro de 2013 e suas alterações e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.859, de 28 de abril de 2014.

Art. 2º Para os efeitos deste Regimento Interno são considerados:

I. Proponente: pessoa física ou jurídica, contribuinte do município de São José dos Campos e residente ou sediada na Cidade há no mínimo dois anos, responsável pela execução de projeto cultural, em editais de execução, ou responsável pela inscrição no edital e pela veracidade das informações constantes no mesmo, em editais de premiação;

II. Responsável técnico/artístico: proponente ou terceiro contratado para contribuir artisticamente ou atuar como consultor do projeto;

III. Editais de Execução: editais que pressupõe a elaboração de projeto visando a execução de ações, atividades e/ou produtos culturais, dentro dos parâmetros e regras estabelecidos pelo mesmo.

IV. Editais de Premiação: editais cujo objetivo é premiar pessoas, grupos, espaços ou obras, entre outros, especificamente por sua atuação ou criação de obras de natureza artística e ou cultural.

V. Contrapartida: oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando a descentralização e ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre considerando o interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

VI. Projeto Cultural - Ações ou conjunto de ações inter-relacionadas visando objetivos específicos com um orçamento e tempo delimitados, selecionado por meio de processo avaliativo estabelecido por edital, visando um produto cultural.

VII. Produto Cultural - Resultado do projeto cultural realizado com os recursos do Fundo Municipal de Cultura.

VIII. Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura - Composto pelo Diretor Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO, dois membros indicados pelo Poder Executivo municipal e três membros da sociedade civil, sem remuneração, com mandato de dois anos, reconduzível por mais dois anos, com a atribuição de orientar, administrar e fiscalizar o funcionamento do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

IX. Comissão de Seleção - composta por três membros de reconhecida competência e atuação, indicadas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura e nomeadas pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, responsável pela seleção dos projetos encaminhado aos editais.

Art. 3º As disponibilidades do Fundo Municipal de Cultura serão aplicadas em projetos que visem o fomento, produção, pesquisa, formação, difusão e o

estímulo a espaços, programas, produções e ou ações de natureza artística e cultural no município de São José dos Campos, em todas as áreas e linguagens, como a seguir: artes visuais, música, teatro, circo, ópera, dança, literatura, cultura popular, patrimônio histórico e cultural, radiodifusão, audiovisual e novas mídias, artes integradas e multilinguagens, gestão e políticas culturais, cultura da infância, cultura de objetos.

Parágrafo Único - Poderão ser destinados até 10% do total dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA para cobrir os custos administrativos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

Art. 4º Anualmente, até 31 de dezembro, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura deverão publicar no mínimo um edital para seleção de projetos culturais de que trata este regimento.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

Art. 5º Os produtos culturais resultantes dos projetos culturais beneficiados pelos editais do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA deverão priorizar o âmbito territorial do Município de São José dos Campos.

Art. 6º Os editais do Fundo Municipal de Cultura, quer sejam de execução ou de premiação, serão elaborados com observância na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, e toda a legislação relacionada ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 7º Ficará estabelecido no edital a quantidade de inscrições que o proponente poderá realizar, condicionada à aprovação de somente um projeto por ano.

Parágrafo único: Se o proponente eventualmente for contemplado em dois ou mais editais, inclusive pela Lei de Incentivos Fiscais, deverá optar por um único projeto.

Art. 8º Para a inscrição do Projeto, o proponente deverá apresentar, no mínimo:

- a) Editais de Execução:
 - I Formulário de Inscrição
 - II Currículo Portfólio do proponente e dos principais profissionais envolvidos;
 - III Termo de compromisso da equipe;
 - IV Projeto contendo, minimamente:
 - a) Identificação do Proponente e ou do responsável técnico e artístico
 - b) Objeto do Projeto Cultural proposto;
 - c) Objetivos a serem atingidos;
 - d) Justificativa de sua apresentação;
 - e) Estratégia de ação;
 - f) Ficha técnica;
 - g) Contrapartida, se estabelecido no edital;
 - h) Plano de Distribuição;
 - i) Indicação de outras fontes de financiamento, se houver;
 - j) Cronograma físico-financeiro de execução;
 - b) Editais de Premio:
 - I - Formulário de Inscrição;
 - II - Currículo e Portfólio do proponente;
 - III - Currículo e Portfólio dos principais profissionais envolvidos;
 - IV - Termo de compromisso da equipe;
 - V - Termo de representação de grupo, coletivo ou espaço;
 - VI - Em caso de contrapartida estabelecida no edital, projeto contendo, minimamente:
 - a) Objeto e objetivo da contrapartida proposta;
 - b) Justificativa de sua apresentação;
 - c) Estratégia de ação;
 - d) Ficha técnica;
 - e) Plano de Distribuição;

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 9º Os projetos deverão ser desenvolvidos por proponentes, maiores de 18 anos e residentes em São José dos Campos há, no mínimo, dois anos.

Art. 10 O proponente e ou responsável técnico ou artístico pelo projeto cultural apresentado para obtenção do financiamento previsto neste Regimento, deverá ser o autor/detentor do direito autoral na forma da lei ou possuir autorização ou cessão dos direitos autorais na forma da Lei nº 9610, de 19 de fevereiro de 1998. Parágrafo único - Excetua-se o previsto no caput quando se tratar de obra ou produto de domínio público, para o qual deverá apresentar documento assinado pelo proponente, se responsabilizando pela referida informação.

CAPÍTULO IV - DA CONTRAPARTIDA

Art. 11 A apresentação ou não de contrapartida pelo proponente, será definida em condições fixadas no respectivo edital, de acordo com o segmento cultural, desde que atenda as condições mínimas estabelecidas no Decreto Municipal n. 15859, de 28 de abril de 2014 e neste Regimento interno.

Parágrafo Único - O proponente deverá informar a Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, eventual alteração da previsão de datas e ou locais da realização da contrapartida proposta no ato da inscrição.

CAPÍTULO V - DAS VEDAÇÕES

Art. 12 Não será permitida aos membros do Conselho Gestor a apresentação ou participação em projetos durante o período de mandato.

Art. 13. Não será permitida apresentação de proposta cuja finalidade não tenha natureza cultural, ainda que o suporte ou formato utilizado seja de cunho artístico;

Parágrafo Único - em editais de premiação, o sujeito ou objeto da premiação deve ter atuação ou natureza na área artístico cultural;

Art. 14 Não será permitida a remuneração do proponente nas funções de administração, coordenação e elaboração do projeto.

Art. 15 Ao proponente só é permitida a remuneração em funções vinculadas diretamente as áreas técnicas e artísticas, devendo ser especificados claramente no projeto.

Art. 16 Não é permitido o acúmulo em mais de 02 (duas) funções remuneradas por proponentes e ou profissionais em projeto aprovado e ou exceder quatro funções remuneradas em projetos em execução.

Art. 17 Não será permitido ao proponente o recebimento de valores para custos administrativos que se configurem como taxa de administração.

Art. 18 É vedado a apresentação de projeto cultural de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, da Diretoria Executiva e dos seus empregados ou de empresas das quais os mesmos participem.

§ 1º Igualmente fica vedada a participação dos mencionados no "caput" deste artigo, enquanto microempresário individual ou profissionais prestadores de serviço.

§ 2º Excetuam-se os casos e condições previstos no inciso IV, Art. 8º da Lei Municipal nº 9.069, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 19 Estão vedadas as despesas, mas não limitadas a elas, relativas ao pagamento de juros e atualizações monetárias decorrentes de quitação das despesas com atraso.

Parágrafo Único. As despesas bancárias a serem custeadas com recursos do projeto estão limitadas à: taxa de manutenção da conta corrente e tributos que venham a incidir sobre os recursos destinados ao projeto, seja resultante do Fundo Municipal de Cultura ou recursos próprios do proponente.

Art. 20 O Fundo Municipal de Cultura não financiará a elaboração de projetos.

Art. 21 É vedada a apresentação de projeto por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o primeiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes de cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Vereadores ou de Cargos de Direção, chefia ou de assessoramento da Prefeitura e Câmara de São José dos Campos, da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, de membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura ou da Comissão de Seleção de projetos do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - A vedação descrita no caput deste artigo estende-se à contratação de pessoas físicas ou jurídicas, para o projeto pretendente aos benefícios do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 22 É vedada a apresentação de projetos culturais por proponentes que estiverem impedidos ou inadimplentes com a Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

Art. 23 É vedada a apresentação de projetos culturais aprovados e em execução em editais de fomento e financiamento municipal, estadual e federal ou outras formas de recursos financeiros públicos.

CAPÍTULO VII - DOS EDITAIS

Art. 24 A aprovação dos Editais será realizada pelo Conselho Gestor em conjunto com a Diretoria Executiva, após análise da Assessoria Jurídica.

§ 1º Os editais poderão contemplar uma área específica, ou várias áreas culturais na mesma publicação, podendo ser de execução ou de premiação, conforme definido no Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, previsto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 15.859 de 28 de abril de 2014.

§ 2º É vedada a publicação de mais de um edital por área, exceto os casos em que o resultado do edital tenha sido insuficiente, fracassado, impróspero ou por deliberação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VIII - DO APOIO TÉCNICO DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO ATRAVÉS DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICO-ORÇAMENTÁRIA - CATOP

Art. 25 Sempre que necessário o Secretário Executivo do Fundo Municipal de Cultura poderá se socorrer dos Serviços da Comissão de Análise Técnico-Orçamentária de Projetos - CATOP, da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, de caráter consultivo, composta por seus empregados públicos, instituída no âmbito da mencionada Instituição, para auxiliá-lo na análise de projeto atinentes ao FMC.

§1º A coordenação dos trabalhos da comissão será realizada pelo Secretário Executivo do Fundo Municipal de Cultura, mesmo não sendo integrante da mesma.

§2º Ao final da análise de todos os projetos inscritos, os 4 (quatro) membros titulares da Comissão mencionada no "caput" deste artigo, receberão "jeton" em pecúnia, na razão de equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor constante do Nível I, da Referência Salarial I, da Tabela de Salários do Pessoal Efetivo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

§3º O pagamento a que alude o parágrafo anterior levará em conta o efetivo comparecimento nas reuniões convocadas.

§4º O pagamento do "jeton" e seus eventuais reflexos salariais pagos aos membros da Comissão a que alude o "caput" deste artigo serão custeados com os recursos do Fundo Municipal de Cultura, dentro da rubrica Custos Administrativos.

§5º O Secretário Executivo do Fundo Municipal de Cultura encaminhará à Gerência de Recursos Humanos da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, ao término dos trabalhos, as atas das reuniões realizadas, informará ao mencionado Secretário o valor despendido com o "jeton".

§6º O Secretário Executivo do Fundo Municipal ficará responsável de enviar, mensalmente, à Gerência de Recursos Humanos, mensalmente, a autorização para o ressarcimento do valor pago, a título de "jeton", pago aos componentes da Comissão de Análise Técnico-Orçamentária de Projetos - CATOP.

CAPÍTULO IX - DA SELEÇÃO

Art. 26 Os projetos culturais serão selecionados pela Comissão de Seleção, conforme regulamento e submetidos à homologação do Conselho Gestor.

§ 1º Os critérios de avaliação dos projetos apresentados serão definidos e normatizados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura a cada seleção, respeitando a peculiaridade de cada área e serão divulgados nos editais de seleção.

§ 2º Para efeito de avaliação dos projetos, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo, por meio de seu corpo técnico administrativo, fornecerá ao Conselho Gestor e a Comissão de Seleção, quando solicitada, informações sobre os proponentes, e sobre detalhes de caráter técnico orçamentário dos projetos.

§ 3º O Conselho Gestor poderá solicitar pareceres técnicos à Fundação Cultural Cassiano Ricardo, com vistas à instrução e análise dos projetos culturais apresentados. Não havendo técnicos especializados poderão ser solicitados pareceres técnicos a pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização nas respectivas áreas, desde que cumpridas às exigências da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 27 O processo de seleção dos projetos apresentados em editais de execução terá como critérios de avaliação mínimos:

- I - Excelência e Relevância artística do projeto
- II - Qualificação dos profissionais e técnicos envolvidos no projeto;
- III - Relevância e diversidade temática e estética;

Parágrafo único - O Conselho Gestor poderá adicionar novos critérios específicos à área cultural abrangida pelo edital proposto.

Art. 28 O processo de seleção dos projetos apresentados em editais de premiação terá como critérios de avaliação mínimos:

- I - Histórico do objeto da premiação;
- II - Excelência e relevância da trajetória e/ou contrapartida.

Parágrafo único - O Conselho Gestor poderá adicionar novos critérios específicos à área cultural abrangida pelo edital proposto.

Art. 29 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo, por meio da Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura, divulgará a relação dos projetos culturais aptos ao recebimento dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura, no prazo máximo de quinze dias, a contar da decisão do Conselho Gestor, por meio de publicação de comunicado no Boletim do Município e no sítio eletrônico oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

CAPÍTULO X - DA CONTRATAÇÃO

Art. 30 A execução dos projetos aprovados somente se iniciará após a assinatura do respectivo contrato pelo proponente.

§1º - A formalização do compromisso entre a Fundação Cultural Cassiano Ricardo e o proponente estará condicionada à apresentação prévia da documentação de que trata o Capítulo X - DOS REQUISITOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO deste Regimento e requisitado no Edital, observada a natureza do proponente, pessoa física ou pessoa jurídica, sem prejuízo da apresentação de outros documentos julgados necessários pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo e pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 31 A liberação de recursos ao proponente, estará sujeita:

I - À celebração de contrato entre o proponente e a Fundação Cultural Cassiano Ricardo;

II - À abertura de conta corrente pelo proponente, específica para a movimentação financeira dos recursos do projeto aprovado.

CAPÍTULO XI - DOS REQUISITOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Art. 32 O proponente cujo projeto cultural foi aprovado no edital deverá, de acordo com a natureza do proponente, entregar a documentação abaixo na Secretaria Geral da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, destinada a Secretaria do Fundo Municipal de Cultura, de acordo com sua natureza jurídica, não limitada às demais exigências dos editais do Fundo Municipal de Cultura:

I. Pessoa Jurídica

- a) Documento de Identidade ou outro documento com força legal que contenha o número de R.G. e foto do (s) seu (s) representante (s) legal (is);
- b) CPF ou outro documento com força legal que contenha o número do CPF do (s) seu (s) representante (s) legal (is);
- c) Cartão do CNPJ ou Requerimento de Microempreendedor Individual;
- d) Comprovantes de endereço, um comprovante de endereço atual e outro comprovante de endereço de pelo menos 02 (dois) anos atrás da sede da pessoa jurídica ou M.E.I. (IPTU, extrato bancário, contas de água, luz, gás, lançamentos e ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais ou telefone fixo);

e) Declaração de Fato Impeditivo - Pessoa jurídica, assinado pelo responsável legal;

f) Contrato Social ou do Estatuto, e demais alterações, no teor vigente, de modo a demonstrar, especialmente, que a área de atuação é compatível com o objeto deste edital (com exceção de

M.E.I.);

g) Ata de eleição e posse da diretoria, quando for o caso (com exceção de M.E.I.);

h) Certificado de regularidade relativo ao FGTS (CRF);

i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais, Tributos Mobiliários e Imobiliários no Município de São José dos Campos - SP;

j) Certidão Negativa de Débitos da Gerência Financeira da Fundação Cultural Cassiano Ricardo;

k) Comprovação de regularidade de Tributos Federais (CND ou equivalente);

l) Comprovação de regularidade Trabalhista (CND ou equivalente);

m) Prestador de Serviços (se houver): CPF/RG, Curriculum e Declaração de vínculo (somente para M.E.I.);

n) Indicação de "conta corrente movimento" exclusiva para o projeto aprovado neste edital, aberta em banco;

o) Declaração contendo nome e registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC do contador responsável pelo acompanhamento das contas do projeto;

p) Cópia das autorizações ou contratos formalizados com terceiros pelo proponente para utilização de livros, textos, argumentos, imagens, filmes, documentários;

q) Carta de anuência dos espaços a serem realizadas as atividades culturais previstas.

II - Pessoa Física

a) Documento de Identidade ou outro documento de identidade com força legal, que contenha

R.G. e foto;

b) CPF (válido) ou outro documento legal que contenha o número do CPF;

c) Comprovantes de endereço, um comprovante de endereço atual e outro comprovante de endereço de, pelo menos, 02 anos atrás em nome do proponente (IPTU, extrato bancário, contas de água, luz, gás, lançamentos e ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais ou telefone fixo). Deverão ser anexados comprovantes de parentesco ou de vinculação

do proponente com o titular do (s) comprovante (s) apresentado (s), caso o proponente não tenha comprovantes em seu nome;

d) Declaração de Fato Impeditivo - Pessoa Física, assinado pelo proponente;

e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais, Tributos

Mobiliários e Imobiliários no Município de São José dos Campos - SP;

f) Certidão Negativa de Débitos da Gerência Financeira da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

g) Indicação de "conta corrente movimento" exclusiva para o projeto aprovado neste edital, aberta em banco;

h) Declaração contendo nome e registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC do contador responsável pelo acompanhamento das contas do projeto;

i) Cópia das autorizações ou contratos formalizados com terceiros pelo proponente para utilização de livros, textos, argumentos, imagens, filmes, documentários;

j) Carta de anuência dos espaços a serem realizadas as atividades culturais previstas.

§ 1º O proponente que não apresentar a documentação no prazo estipulado no edital ou apresenta-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à contratação, sendo convocado suplente.

§ 2º Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido ou protocolos.

§ 3º A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, poderá ser certificada através de certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa.

§ 4º O contrato somente será celebrado após verificada a regularidade da documentação apresentada.

CAPÍTULO XII - DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 33 Toda comunicação correlata dos projetos culturais só poderá ser efetuada com autorização prévia e expressa da Secretaria do Fundo Municipal de Cultura, mediante consulta à Assessora de Comunicação da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

§ 1º O proponente deverá mencionar e fazer constar em todo material de divulgação do projeto cultural as logomarcas da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, da Prefeitura de São José dos Campos e do Fundo Municipal de Cultura, durante toda a execução do projeto, independente da execução da contrapartida conforme regras previstas no manual de identidade do Fundo Municipal de Cultura disponibilizado pela Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º O proponente deverá fazer constar nos créditos o número do edital e ano em que o projeto foi beneficiado pelos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 34 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá mencionar seu apoio ao projeto em suas campanhas e peças de comunicação institucional, bem como em seu sítio eletrônico oficial, e utilizar imagens dele decorrentes sem qualquer ônus.

Art. 35 No cumprimento das disposições relativas à comunicação institucional deverão ser obedecidas as normas referentes à legislação eleitoral no que for pertinente.

CAPÍTULO XIII - DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 36 O prazo máximo para a execução do projeto será de até 10 (dez) meses após o recebimento da primeira parcela contratual.

Art. 37 As solicitações de prorrogação de prazo de execução de projeto poderão ser solicitadas em até trinta dias do encerramento do projeto, sendo o limite máximo de prorrogação de sessenta dias.

Art. 38 Qualquer alteração no projeto deverá ser feita com autorização expressa do Conselho Gestor, mediante justificativa fundamentada pelo proponente.

§ 1º Para a finalidade de que trata o caput deste artigo, não será considerada como alteração no projeto, desde que com a respectiva fundamentação:

a) A readequação do quantitativo dos produtos oriundos do projeto e ou de seu plano de distribuição desde que o total dos produtos não seja reduzido e que não promovam o desequilíbrio econômico-financeiro do projeto;

b) A readequação do cronograma de execução do projeto, desde que não implique em protelação do prazo de execução aprovado.

§ 2º Compete à Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, por ocasião da solicitação fundamentada, a decisão em relação ao previsto nas alíneas "a" e "b" o § 1º deste artigo.

Art. 39 Os recursos serão liberados em duas parcelas, sendo 80% após a assinatura do contrato e 20% mediante a entrega do relatório de acompanhamento e sua aprovação, incluindo os resultados parciais do projeto.

Art. 40 Quando as características da obra de arte permitirem a comprovação do recolhimento dos direitos autorais junto aos órgãos arrecadadores (ECAD, SBAT entre outros) a cada evento realizado, a comprovação deverá ser feita na prestação de contas parcial e final.

CAPÍTULO XIV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41 Após transcorrida a metade do prazo previsto no cronograma de realização do projeto aprovado, será exigida do proponente a apresentação à Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, o relatório parcial do projeto, denominado relatório de acompanhamento e a devida prestação de contas referente a execução do projeto cultural no período transcorrido, desde que cumpridas as exigências mínimas abaixo:

I. Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como declarações com data, local e quantidade de público presente na atividade com assinatura do responsável pelo local em que ocorreu a atividade, cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, folders, cartazes, DVD, entre outros;

II. Entrega de cópias impressas e digitais de materiais decorrentes do processo de elaboração do produto cultural, tais como, documentações, edição, registros diversos, entrevistas, ensaios fotográficos, vídeos, catalogações, inventários ou outras formas de pesquisas que representa um aceite a concessão à Fundação Cultural Cassiano Ricardo do uso Institucional dos materiais;

III. Cópia do borderô, caso o edital permita a cobrança de ingresso, ou seja, utilizado como controle de presença de público em apresentações gratuitas;

IV. Declaração, devidamente assinada, identificada e com a qualificação pessoal das instituições culturais e ou dos responsáveis pelos locais onde todas as atividades foram realizadas, inclusive as contrapartidas;

V. Relatório de conformidade da prestação de contas realizado por contador devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, relativa à parte financeira da execução do projeto.

VI. Certidão de Regularidade do profissional responsável pela prestação de contas emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade.

§ 1º Em editais de prêmio será excluída a obrigatoriedade de entrega dos itens V e VI deste artigo

§2º A Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura, após conferência e análise, recomendará ao Conselho Gestor a aprovação, aprovação com ressalvas ou a reprovação do relatório de acompanhamento podendo, quando julgar necessário, determinar ao proponente revisar ou refazer o mesmo antes do encaminhamento ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

§3º A liberação da segunda parcela dos recursos ficará condicionada à aprovação do Conselho Gestor e a execução dos oitenta por cento do cronograma físico financeiro do projeto.

§ 4º É facultada ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura a aplicação de penalidades previstas na Portaria nº 008/P, de 25 de janeiro de 2008, para o proponente que descumprir quaisquer dispositivos regulamentados por este Regimento, com o objetivo de preservar as finalidades e a correta aplicação da Lei.

Art. 42 Para fins de prestação de contas final do projeto o proponente contratado deverá apresentar o relatório de conclusão do projeto à Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura, para fins de comprovação da conclusão da execução do projeto, desde que cumpridas as exigências abaixo:

I. Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como declarações com data, local e quantidade de público presente na atividade com assinatura do responsável pelo local em que ocorreu a atividade, cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, folders, cartazes, DVD, entre outros;

II. Entrega de cópias impressas e digitais de materiais decorrentes do processo de elaboração do produto cultural, tais como, documentações, edição, registros diversos, entrevistas, ensaios fotográficos, vídeos, catalogações, inventários ou outras formas de pesquisas que representa um aceite a concessão à Fundação Cultural Cassiano Ricardo do uso Institucional dos materiais;

III. Cópia do borderô, caso o edital permita a cobrança de ingresso, ou seja, utilizado como controle de presença de público em apresentações gratuitas;

IV. Declaração, devidamente assinada, identificada e com a qualificação pessoal das instituições culturais e ou dos responsáveis pelos locais onde todas as atividades foram realizadas, inclusive as contrapartidas;

V. Relatório de conformidade da prestação de contas realizado por contador devidamente habilitado no CRC, relativa à parte financeira da execução do projeto;

VI. Certidão de Regularidade do profissional responsável pela prestação de contas emitido pelo CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

§ 1º Em editais de prêmio será excluída a obrigatoriedade de entrega dos itens V e VI deste artigo

§2º A Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura, após conferência, recomendará ao Conselho Gestor a aprovação, aprovação com ressalvas ou a reprovação do relatório de conclusão, podendo quando julgar necessário determinar ao proponente revisar ou refazer o mesmo antes do encaminhamento ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 43 Após decisão do Conselho Gestor, a Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura informará o resultado ao proponente.

Art. 44 A prestação de contas dos recursos recebidos do Fundo Municipal de Cultura será apresentada ao Conselho Gestor obrigatoriamente com o relatório de atividades e parecer contábil, seja no caso de Acompanhamento ou de Conclusão.

§ 1º A prestação de contas da execução da etapa parcial será apresentada ao Conselho Gestor, no prazo máximo de trinta dias após metade do prazo previsto no cronograma de execução do projeto cultural aprovado.

§ 2º A prestação de contas da execução da etapa final será apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término da execução do projeto cultural aprovado.

§ 3º Na hipótese de o proponente não apresentar a prestação de contas parcial ou final no prazo estipulado, a Secretaria Executiva informará ao Conselho Gestor, o qual poderá recomendar à Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo a abertura de processo administrativo de apuração e aplicação das medidas legais cabíveis e, se for o caso, com vistas ao ressarcimento do erário.

§ 4º O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos estará sujeito à devolução, corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas por via administrativa ou judicial, além das sanções administrativas previstas no artigo 11 da Lei nº 9.069, de 13 de dezembro de 2013 e suas alterações.

§ 5º A data-base de cálculo da correção referida no parágrafo anterior será a partir da assinatura do contrato, corrigido de trinta dias pro rata die até a data de emissão de documento de cobrança.

§ 6º Eventual saldo remanescente dos recursos liberados para financiamento dos projetos serão devolvidos pelo proponente ao Fundo Municipal de Cultura, juntamente com a prestação de contas final, o qual deverá constar no relatório de conclusão.

§ 7º O proponente somente poderá ter novos projetos culturais aprovados após a apresentação e aprovação da prestação de contas final do projeto executado anteriormente.

§ 8º Sem prejuízo da obrigatoriedade de prestação de contas parcial e final dos projetos aprovados, o proponente poderá ser solicitado a apresentar, ao Conselho Gestor, relatório do projeto em execução, comprovando a realização do objeto do projeto beneficiado até aquela etapa.

§ 9º É facultada ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura a aplicação de penalidades previstas na Portaria nº 008/P, de 25 de janeiro de 2008, para o proponente que descumprir quaisquer dispositivos regulamentados por este Regimento, com o objetivo de preservar as finalidades e a correta aplicação da Lei.

§10 O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, deverá manifestar-se sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas parcial e final apresentada pelo proponente no prazo de sessenta dias após a entrega dos respectivos relatórios.

§ 11 Em caso de não aprovação da prestação de contas parcial ou final, será concedido um prazo de vinte dias úteis contados a partir do recebimento da notificação, para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

§12 Instruído o procedimento de regularização, o Conselho Gestor reapreciará a prestação de contas parcial ou final no prazo de vinte dias úteis ou ato contínuo na primeira reunião ordinária do Conselho Gestor a se realizar após o procedimento.

§13 A decisão do Conselho Gestor é soberana, não cabendo recursos.

Art. 45 O proponente será considerado inadimplente, especialmente, quando:

- I. Utilizar os recursos, em finalidade diversa do projeto;
- II. Não apresentar, no prazo e na forma previstos, a prestação de contas devida e o relatório de acompanhamento ou de conclusão do projeto.
- III. Não concluir o projeto de acordo com a proposta aprovada;
- IV. Não apresentar o produto resultante do projeto;
- V. Não divulgar o apoio institucional da FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO, do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, da PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS

CAMPOS e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

Parágrafo único - Se o proponente inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com o estabelecido na Lei nº 9069, de 13 de dezembro de 2013 e no Decreto nº 15.859, de 28 de abril de 2014.

Art. 46 O Conselho Gestor, por meio da Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura, enviará anualmente relatório fundamentado com as cópias de documentos que julgar necessários relacionados aos projetos beneficiados pelo Fundo Municipal de Cultura para conhecimento do Prefeito e da Câmara Municipal.

CAPITULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 O projeto selecionado é de responsabilidade do proponente, sendo indispensável manter constante comunicação com a Secretaria Executiva do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA para informar a situação e o andamento do projeto, disponibilizando e comparecendo à presença desta sempre que solicitado, devendo manter atualizado o endereço e outras informações pertinentes a realização do projeto.

Art. 48 O Conselho Gestor poderá, a qualquer tempo, solicitar abertura de processo de apuração para averiguar eventuais irregularidades em projetos culturais em execução, ficando o proponente obrigado a disponibilizar todos os esclarecimentos e documentações solicitados.

Art.49 Também é facultado, a qualquer tempo, à Fundação Cultural Cassiano Ricardo:

- I. Solicitar todas as informações e ou documentos adicionais, inclusive originais, justificativas detalhadas da necessidade de itens para a execução do projeto, readequações, entre outros;
- II. Realizar diligências destinadas à comprovação da veracidade das informações prestadas pelo proponente.

Art. 50 Caberá à Fundação Cultural Cassiano Ricardo e ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, expedirem as instruções complementares necessárias à execução deste Regimento Interno.

Art. 51 O Conselho Gestor encaminhará à Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura, o qual, por sua vez, apresentará ao Conselho Deliberativo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

Art. 52 Sem prejuízo dos demais critérios estabelecidos em edital e nas demais normas instituidoras e regulamentadoras, não serão aprovados os projetos:

- I. Relativos a obras, produtos, eventos ou outros produtos decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções ou acervos particulares;
- II. Que se destinem à restauração ou à modificação de obras artísticas sem autorização expressa de seus autores ou representantes legais;
- III. Que se destinem à restauração ou modificação de imóveis ou monumentos considerados patrimônio histórico, cultural, sem anuência expressa de órgãos competentes, federais, estaduais ou municipais;
- IV. Cujos proponentes não apresentem informações e ou documentos adicionais, inclusive originais, esclarecimentos, justificativas ou readequações solicitadas;

Art. 53 Ao término da execução do projeto aprovado deverá o proponente providenciar a entrega dos bens de natureza permanente adquiridos com os recursos recebidos do Fundo Municipal de Cultura à Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

§ 1º Considera-se bem de natureza permanente para a finalidade prevista neste artigo, a definição constante da Portaria nº082/P de 27 de agosto de 2012, emitida pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo e suas posteriores alterações.

§ 2º Não poderão ser adquiridos bens de natureza permanente cuja aquisição não tenha sido prevista no projeto aprovado pela Comissão de Seleção e homologada pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

§ 3º Caso haja interesse ao final da execução do projeto beneficiado, o proponente poderá solicitar, por escrito, a continuidade de uso dos equipamentos em casos em que o projeto apresentar perspectiva de continuidade das ações, mesmo sem o financiamento do Fundo Municipal de Cultura. Para tanto, deve ser encaminhada uma carta solicitando a permanência dos equipamentos com o proponente, devendo o Conselho Gestor analisar e decidir sobre o pedido.

§ 4º Os bens de natureza permanente que permanecerem em poder dos responsáveis pelo projeto não poderão ser utilizados em ações de caráter pessoal, podendo a Fundação Cultural Cassiano Ricardo solicitá-los a qualquer tempo, em caso de constatação de uso indevido.

§ 5º Sendo autorizada pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura a permanência dos bens de natureza permanente com o proponente, deverá ser elaborado Contrato de cessão de uso pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo, formalizando a aludida cessão dos referidos bens em caráter provisório e temporário.

Art. 54 Todas as informações referentes ao Fundo Municipal de Cultura estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

Art. 55 São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual, de direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada nos editais do Fundo Municipal de Cultura, ficando a Fundação Cultural Cassiano Ricardo excluída de qualquer responsabilidade dessa natureza.

Art. 56 Em decorrência de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos aqueles previstos no Código Civil Brasileiro, que impeça a execução do projeto pelo proponente, poderá, por deliberação do Conselho Gestor, ser transferido a outro, que sucederá ao primeiro em direitos e obrigações, a partir da formalização da transferência.

Art. 57 Caberá à Fundação Cultural Cassiano Ricardo uma quota das obras resultantes pelo edital, nunca inferior a 10% (dez por cento) da tiragem dos produtos culturais de natureza material gerados, tais como livros, cds, dvds, entre outros, desde que haja interesse da instituição em seu recebimento.

Art. 58 O proponente poderá destinar ações do projeto para a agenda das atividades da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, em formato de palestras, oficinas de criação, entre outros, a serem definidas posteriormente de acordo com a disponibilidade do proponente e caso haja interesse.

Art. 59 No caso de projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura cuja finalização não preveja uma tiragem física da obra - projetos de pesquisa, ciclos de debates, entre outros - mas cuja publicação, edição ou prensagem venha a ocorrer em até 02 (dois) anos após o término de execução do projeto, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá solicitar 05 (cinco) exemplares para a composição do acervo da Biblioteca Pública Municipal e 03 (três) exemplares para o Arquivo Público do Município, bem como deverá autorizar sua disponibilização para consulta pública nos espaços administrados pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

Art. 60 As alterações legais que vierem a surgir serão inseridas posteriormente, caso necessário, neste Regimento.

Art. 61 Aplica-se subsidiariamente aos editais e contratos decorrentes da Lei 9069, de 13 de dezembro de 2013, as disposições da Portaria nº 008/P, de 25 de janeiro de 2008.

Art. 62 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 068/P/2021, de 25 de junho de 2021 e demais disposições em contrário, produzindo os seus efeitos a partir de 04 de outubro de 2023.

São José dos Campos, 27 de setembro de 2023

Washington Benigno Freitas

Diretor Presidente

Registre-se e Publique-se.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, Washington Benigno de Freitas, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, nos termos da Lei 8666/93 em conformidade com o inciso II do art. 191 da lei 14.133/21 (redação da MP nº 1.167, de 31 de março de 2023, autoriza a publicação das contratações por Dispensa de Licitação (Artigo 24, Inciso II).

TERMO DE USO ONEROSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1706/SG/2023
PROponente	THAIS GOMES DA SILVA MARQUES
TERMO Nº	090/2023
OBJETO	CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A AUTORIZAÇÃO DE USO PRECÁRIO E ONEROSO DAS INSTALAÇÕES DO TEATRO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA RUBIÃO JUNIOR, 84 - CENTRO-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP, PARA A REALIZAÇÃO DO "SOBRE A LUZ DA FAMA", EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO(A) AUTORIZADO(A) ATRAVÉS DO PROCESSO INTERNO Nº 1706/SG/2023.
CAUÇÃO	R\$5.000,00
VIGÊNCIA	15/11/2023
CELEBRADO EM	03/10/2023

Retificação da publicação do Diário do Município Nº3.083, de 29/09/2023 página 04

Onde se lê:

1ºTERMO ADITIVO FMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1650/SG/2023
CONTRATADO	GUILHERME PAIFFER PELODAN
CONTRATO Nº	020/FMC/2023
OBJETO	TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO DO PRAZO ORIGINALMENTE CONTRATADO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "VAGALUMES NA VISEIRA" PASSANDO DE 6 PARA 7 MESES COM MAIS 02(DOIS) MESES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL AUTORIZADA PELO CONSELHO GESTOR EM REUNIÃO REALIZADA EM 06/09/2023 CONFORME FL242 DO PROCESSO.
CELEBRADO EM	13/09/2023

Leia-se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	279/SG/2023
CONTRATADO	GUILHERME PAIFFER PELODAN
CONTRATO Nº	020/FMC/2023
OBJETO	TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO DO PRAZO ORIGINALMENTE CONTRATADO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "VAGALUMES NA VISEIRA" PASSANDO DE 6 PARA 7 MESES COM MAIS 02(DOIS) MESES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL AUTORIZADA PELO CONSELHO GESTOR EM REUNIÃO REALIZADA EM 06/09/2023 CONFORME FL242 DO PROCESSO.
CELEBRADO EM	13/09/2023

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1656/SG/2023
CONTRATADO	NÚCLEO CRIATIVO GESTÃO, PROJETOS E EVENTOS LTDA
CONTRATO Nº	399/2023
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.
VALOR	R\$56.600,00
VIGÊNCIA	27/09/2023 a 25/12/2023
CELEBRADO EM	27/09/2023

TERMO DE USO ONEROSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1693/SG/2023
PROponente	ROSSANA MORAES CARNEIRO
TERMO Nº	084/2023
OBJETO	CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A AUTORIZAÇÃO DE USO PRECÁRIO E ONEROSO DAS INSTALAÇÕES DO TEATRO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA RUBIÃO JUNIOR, 84 - CENTRO-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP, PARA A REALIZAÇÃO DO "Espetáculo por ela: A história do sapateado brasileiro contado por Kika Sampaio", EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO(A) AUTORIZADO(A) ATRAVÉS DO PROCESSO INTERNO Nº 1693/SG/2023.
CAUÇÃO	R\$5.000,00
VIGÊNCIA	13 E 14/12/2023
CELEBRADO EM	03/10/2023

TERMO DE USO ONEROSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1678/SG/2023
PROponente	KARYNA CARNEIRO HALLA
TERMO Nº	082/2023
OBJETO	CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A AUTORIZAÇÃO DE USO PRECÁRIO E ONEROSO DAS INSTALAÇÕES DO CINE SANTANA, LOCALIZADO NA AV. RUI BARBOSA, 2005 - SANTANA-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP, PARA A REALIZAÇÃO DO "MULHERES QUE INSPIRAM", EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO(A) AUTORIZADO(A) ATRAVÉS DO PROCESSO INTERNO Nº 1678/SG/2023.
CAUÇÃO	R\$3.000,00
VIGÊNCIA	18/11/2023
CELEBRADO EM	03/10/2023

Outros

Secretaria de Governança

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA CONTRATO DE RATEIO nº 01/2023 EXERCÍCIO - 10/07/2023 ATÉ 31/12/2023

Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba e o Município de Santa Branca/SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização das despesas de custeio.

Por meio do presente instrumento, de um lado o **Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 45.082.421\0001-47, sediado à Rua Euclides Miragaia, 433, salas: 201 e 202, Edifício Crystal Center, Centro do município de São José dos Campos, Estado de São Paulo - CEP nº 12.245-902, neste ato representado pelo seu Presidente Anderson Farias Ferreira, inscrito no CPF sob nº 172.889.898-60, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO** e de outro lado o **Município de Santa Branca**, pessoa jurídica de direito público de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.694.121/0001-81, sediado na Rua Prudente de Moraes nº 93, Centro, Santa Branca, CEP: 12.380-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Adriano Marchesani Levorin**, inscrito no CPF/MF sob nº. 184.989.978-95, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, celebram o presente instrumento denominado de **CONTRATO DE RATEIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO** no exercício de **2023** para a execução de suas finalidades e objetos constantes do seu Estatuto Social e do Protocolo de Intenções ratificado por lei municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constitui obrigação do **MUNICÍPIO** o repasse dos recursos dos valores consignados na CLÁUSULA TERCEIRA deste ajuste, em parcelas mensais e sucessivas até o último dia útil de cada mês, por meio de depósito bancário na **conta corrente Banco do Brasil nº 001 Agência 0175-9 conta corrente nº 150.151-8**.

2.2. Constituem obrigações do **CONSÓRCIO** a aplicação dos recursos financeiros, objeto deste contrato, exclusivamente para realização de suas despesas de custeio, e a realizada da contabilização dos recursos repassados de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO RATEIO

3.1. A 4ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba de 04 de outubro de 2022 aprovou o Orçamento do Ano de 2023, fixando para os Municípios Consorciados, a estimativa de Receitas e Despesas do ano de 2023 no valor total de R\$ 3.977.229,41 (três milhões, novecentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte nove reais, quarenta e um centavos), distribuídos pelos números de habitantes de cada Município Consorciado, pelo valor de R\$ 4,88 (quatro reais, oitenta e oito centavos) por habitante.

3.1.1. O Município de Santa Branca assinou o Protocolo de Intenções em 17 de janeiro de 2023. A Lei Municipal de Santa Branca nº 1.783, de 07 de julho de 2023, autorizou o Município de Santa Branca a participar do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, ratificando sem reservas o Protocolo de Intenções firmado entre si.

3.2. Para o Município de Santa Branca, o valor total estimado para 05 (cinco) meses do presente Contrato de Rateio é de R\$ 28.415,83 (vinte e oito mil, quatrocentos e quinze reais, oitenta e três centavos) para o ano de 2023, dividido em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 5.683,17 (cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais, dezessete centavos) cada uma, sendo que deverá ser repassado pelo **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO, mensalmente**, a primeira parcela em agosto de 2023 no valor de 5.683,17 (cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais, dezessete centavos) e mais 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.683,17 (cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais, dezessete centavos), conforme demonstrativo abaixo.

	Nº HABITANTES	RATEIO 2023 R\$	TOTAL RATEIO PROP ANO 2023 R\$	mensal R\$
SANTA BRANCA	13.975	4,88	28.415,83	5.683,17

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio terá vigência e efeitos financeiros a partir do dia 10 de julho de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023, sendo o pagamento da 1ª parcela no mês de agosto de 2023, conforme previsão do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; art. 4º, § 1º da Portaria STN, de 13 de maio de 2016, DOU de 17.05.2016; Protocolo de Intenções e Estatuto Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a revisão dos valores e demais alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, 10 de julho de 2023.

ANDERSON FARIAS FERREIRA
Presidente do Consórcio

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN Prefeito Municipal de Santa Branca/SP

TESTEMUNHAS:

1. CLAUDIO SCALLI
RG 12.985.498-0

2. MÁRCIA DE FÁTIMA DO PRADO
OABSP: 223.133

3. CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos - OABSP: 200.408

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA**CONTRATO DE RATEIO nº 02/2023****EXERCÍCIO - 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024**

Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba e o Município de São José dos Campos/SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização das despesas de custeio.

Por meio do presente instrumento, de um lado o **Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 45.082.421/0001-47, sediado à Rua Euclides Miragaia, 433, sala: 201, Edifício Crystal Center, Centro do município de São José dos Campos, Estado de São Paulo - CEP nº 12.245-902, neste ato representado pelo seu Presidente Anderson Farias Ferreira, inscrito no CPF sob nº 172.889.898-60, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO** e de outro lado o **Município de São José dos Campos**, pessoa jurídica de direito público de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06, sediado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, São José dos Campos/SP, CEP: 12.209-530, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **Marcelo Pereira Manara**, inscrito no CPF/MF sob nº. 085.651.968-52, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, celebram o presente instrumento denominado de **CONTRATO DE RATEIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO** no exercício de **2024** para a execução de suas finalidades e objetos constantes do seu Estatuto Social e do Protocolo de Intenções ratificado por lei municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constitui obrigação do **MUNICÍPIO** o repasse dos recursos dos valores consignados na CLÁUSULA TERCEIRA deste ajuste, em parcelas mensais e sucessivas até o último dia útil de cada mês, por meio de depósito bancário na **conta corrente Banco do Brasil nº 001 Agência 0175-9 conta corrente nº 150.151-8**.

2.2. Constituem obrigações do **CONSÓRCIO** a aplicação dos recursos financeiros, objeto deste contrato, exclusivamente para realização de suas despesas de custeio, e a realizada da contabilização dos recursos repassados de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO RATEIO

3.1. A 6ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba de 03 de julho de 2023 aprovou o Orçamento do Ano de 2024, fixando para os Municípios Consorciados, a estimativa de Receitas e Despesas do ano de 2024 no valor total de R\$ 4.335.260,92 (quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta reais, noventa e dois centavos), distribuídos pelos números de habitantes de cada Município Consorciado.

3.2. Para o Município de São José dos Campos, o valor total estimado para 12 (doze) meses do presente Contrato de Rateio é de R\$ 3.882.223,83 (três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e três reais, oitenta e três centavos), para o ano de 2024, dividido em 12 parcelas iguais de R\$ 323.518,65 (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e dezoito reais, sessenta e cinco centavos) cada uma, sendo que deverá ser repassado pelo **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO**, mensalmente, a primeira parcela em janeiro de 2024 no valor de R\$ 323.518,65 (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e dezoito reais, sessenta e cinco centavos) e mais 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 323.518,65 (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e dezoito reais, sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio terá vigência e efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024, conforme previsão do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a revisão dos valores e demais alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, 03 de julho de 2023.

ANDERSON FARIAS FERREIRA

Presidente do Consórcio

MARCELO PEREIRA MANARA

Secretário do Município de São José dos Campos

TESTEMUNHAS:

1. CLAUDIO SCALLI

RG 12.985.498-0

2. MÁRCIA DE FÁTIMA DO PRADO

OABSP: 223.133

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA**CONTRATO DE RATEIO nº 03/2023****EXERCÍCIO - 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024**

Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba e o Município de Tremembé/SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização das despesas de custeio.

Por meio do presente instrumento, de um lado o **Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 45.082.421/0001-47, sediado à Rua Euclides Miragaia, 433, salas: 201 e 202, Edifício Crystal Center, Centro do município de São José dos Campos, Estado de São Paulo - CEP nº 12.245-902, neste ato representado pelo seu Presidente Anderson Farias Ferreira, inscrito no CPF sob nº 172.889.898-60, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO** e de outro lado o **Município de Tremembé**, pessoa jurídica de direito público de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.638.714/0001-20, sediado na Rua Sete de Setembro, 701, Centro, Tremembé, CEP: 12.120-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Clemente Antonio de Lima Neto**, portador do RG: 19.211.848-1, inscrito no CPF/MF sob nº. 085.190.158-16, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, celebram o presente instrumento denominado de **CONTRATO DE RATEIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO** no exercício de **2024** para a execução de suas finalidades e objetos constantes do seu Estatuto Social e do Protocolo de Intenções ratificado por lei municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constitui obrigação do **MUNICÍPIO** o repasse dos recursos dos valores consignados na CLÁUSULA TERCEIRA deste ajuste, em parcelas mensais e sucessivas até o último dia útil de cada mês, por meio de depósito bancário na **conta corrente Banco do Brasil nº 001 Agência 0175-9 conta corrente nº 150.151-8**.

2.2. Constituem obrigações do **CONSÓRCIO** a aplicação dos recursos financeiros, objeto deste contrato, exclusivamente para realização de suas despesas de custeio, e a realizada da contabilização dos recursos repassados de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO RATEIO

3.1. A 4ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba de 03 de julho de 2023 aprovou o Orçamento do Ano de 2024, fixando para os Municípios Consorciados, a estimativa de Receitas e Despesas do ano de 2024 no valor total de R\$ 4.335.260,92 (quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta reais, noventa e dois centavos), distribuídos pelos números de habitantes de cada Município Consorciado.

3.2. Para o Município de Tremembé, o valor total estimado para 12 (doze) meses do presente Contrato de Rateio é de R\$ 253.839,98 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e nove reais, noventa e oito centavos), para o ano de 2024, dividido em 12 parcelas iguais de R\$ 21.153,33 (vinte e um mil, cento e cinquenta e três reais, trinta e três centavos) cada uma, sendo que deverá ser repassado pelo **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO**, **mensalmente**, a primeira parcela em janeiro de 2024 no valor de R\$ 21.153,33 (vinte e um mil, cento e cinquenta e três reais, trinta e três centavos) e mais 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 21.153,33 (vinte e um mil, cento e cinquenta e três reais, trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio terá vigência e efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024, conforme previsão do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a revisão dos valores e demais alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, 03 de julho de 2023.

ANDERSON FARIAS FERREIRA

Presidente do Consórcio

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito do Município de Tremembé

TESTEMUNHAS:

1.CLAUDIO SCALLI
RG 12.985.498-0

2. MÁRCIA DE FÁTIMA DO PRADO
OABSP: 223.133

**CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA
CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2023
EXERCÍCIO - 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024**

Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba e o Município de Santo Antônio do Pinhal/SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização das despesas de custeio.

Por meio do presente instrumento, de um lado o **Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 45.082.421/0001-47, sediado à Rua Euclides Miragaia, 433, sala: 201, Edifício Crystal Center, Centro do município de São José dos Campos, Estado de São Paulo - CEP nº 12.245-902, neste ato representado pelo seu **Presidente Anderson Farias Ferreira**, inscrito no CPF sob nº 172.889.898-60, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO** e de outro lado o **Município de Santo Antônio do Pinhal**, pessoa jurídica de direito público de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.701.455/0001-72, sediado na Avenida Ministro Nelson Hungria, 15, Centro, Santo Antônio do Pinhal/SP, CEP: 12.450-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Anderson José Mendonça**, portador do RG: 25.016.219-2, inscrito no CPF/MF sob nº. 245.572.028-45, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, celebram o presente instrumento denominado de **CONTRATO DE RATEIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO** no exercício de **2024** para a execução de suas finalidades e objetos constantes do seu Estatuto Social e do Protocolo de Intenções ratificado por lei municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constitui obrigação do **MUNICÍPIO** o repasse dos recursos dos valores consignados na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste ajuste, em parcelas mensais e sucessivas até o último dia útil de cada mês, por meio de depósito bancário na **conta corrente Banco do Brasil nº 001 Agência 0175-9 conta corrente nº 150.151-8**.

2.2. Constituem obrigações do **CONSÓRCIO** a aplicação dos recursos financeiros, objeto deste contrato, exclusivamente para realização de suas despesas de custeio, e a realizada da contabilização dos recursos repassados de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO RATEIO

3.1. A 4ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba de 03 de julho de 2023 aprovou o Orçamento do Ano de 2024, fixando para os Municípios Consorciados, a estimativa de Receitas e Despesas do ano de 2024 no valor total de R\$ 4.335.260,92 (quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta reais, noventa e dois centavos), distribuídos pelos números de habitantes de cada Município Consorciado.

3.2. Para o Município de Santo Antônio do Pinhal/SP, o valor total estimado para 12 (doze) meses do presente Contrato de Rateio é de R\$ 36.319,86 (trinta e seis mil, trezentos e dezenove reais, oitenta e seis centavos), para o ano de 2024, dividido em 12 parcelas iguais de R\$ 3.026,65 (três mil, vinte e seis reais, sessenta e cinco centavos) cada uma, sendo que deverá ser repassado pelo **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO**, **mensalmente**, a primeira parcela em janeiro de 2024 no valor de R\$ 3.026,65 (três mil, vinte e seis reais, sessenta e cinco centavos) e mais 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.026,65 (três mil, vinte e seis reais, sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio terá vigência e efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024, conforme previsão do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a revisão dos valores e demais alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, 03 de julho de 2023.

ANDERSON FARIAS FERREIRA

Presidente do Consórcio

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Pinhal/SP

TESTEMUNHAS:

1.CLAUDIO SCALLI
RG 12.985.498-0

2. MÁRCIA DE FÁTIMA DO PRADO
OABSP: 223.133

**CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA
CONTRATO DE RATEIO Nº 05/2023
EXERCÍCIO - 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024**

Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba e o Município de Jambuí/SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização das despesas de custeio.

Por meio do presente instrumento, de um lado o **Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ

sob o nº 45.082.421\0001-47, sediado à Rua Euclides Miragaia, 433, sala: 201, Edifício Crystal Center, Centro do município de São José dos Campos, Estado de São Paulo - CEP nº 12.245-902, neste ato representado pelo seu Presidente Anderson Farias Ferreira, inscrito no CPF sob nº 172.889.898-60, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO** e de outro lado o **Município de Jambeiro**, pessoa jurídica de direito público de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.190.824/0001-00, sediado na Rua Coronel João Franco de Camargo, nº 80, Centro, Jambeiro/SP, CEP: 12.270-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Souza, portador do RG: 29.997.164-8, inscrito no CPF/MF sob nº. 291.683.179-72, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, celebram o presente instrumento denominado de **CONTRATO DE RATEIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO** no exercício de **2024** para a execução de suas finalidades e objetos constantes do seu Estatuto Social e do Protocolo de Intenções ratificado por lei municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constitui obrigação do **MUNICÍPIO** o repasse dos recursos dos valores consignados na CLÁUSULA TERCEIRA deste ajuste, em parcelas mensais e sucessivas até o último dia útil de cada mês, por meio de depósito bancário na **conta corrente Banco do Brasil nº 001 Agência 0175-9 conta corrente nº 150.151-8**.

2.2. Constituem obrigações do **CONSÓRCIO** a aplicação dos recursos financeiros, objeto deste contrato, exclusivamente para realização de suas despesas de custeio, e a realizada da contabilização dos recursos repassados de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO RATEIO

3.1. A 4ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba de 03 de julho de 2023 aprovou o Orçamento do Ano de 2024, fixando para os Municípios Consorciados, a estimativa de Receitas e Despesas do ano de 2024 no valor total de R\$ 4.335.260,92 (quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta reais, noventa e dois centavos), distribuídos pelos números de habitantes de cada Município Consorciado.

3.2. Para o Município de Jambeiro/SP, o valor total estimado para 12 (doze) meses do presente Contrato de Rateio é de R\$ 35.734,65 (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais, sessenta e cinco centavos), para o ano de 2024, dividido em 12 parcelas iguais de R\$ 2.977,89 (dois mil, novecentos e setenta e sete reais, oitenta e nove centavos) cada uma, sendo que deverá ser repassado pelo **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO**, mensalmente, a primeira parcela em janeiro de 2024 no valor de R\$ 2.977,89 (dois mil, novecentos e setenta e sete reais, oitenta e nove centavos) e mais 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.977,89 (dois mil, novecentos e setenta e sete reais, oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio terá vigência e efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024, conforme previsão do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a revisão dos valores e demais alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio. Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, 03 de julho de 2023.

ANDERSON FARIAS FERREIRA

Presidente do Consórcio

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Prefeito Municipal de Jambeiro/SP

TESTEMUNHAS:

1. CLAUDIO SCALLI

RG 12.985.498-0

2. MÁRCIA DE FÁTIMA DO PRADO

OABSP: 223.133

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA

CONTRATO DE RATEIO nº 06/2023

EXERCÍCIO - 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024

Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba e o Município de Monteiro Lobato/SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização das despesas de custeio.

Por meio do presente instrumento, de um lado o **Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 45.082.421\0001-47, sediado à Rua Euclides Miragaia, 433, sala: 201, Edifício Crystal Center, Centro do município de São José dos Campos, Estado de São Paulo - CEP nº 12.245-902, neste ato representado pelo seu Presidente Anderson Farias Ferreira, inscrito no CPF sob nº 172.889.898-60, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO** e de outro lado o **Município de Monteiro Lobato/SP**, pessoa jurídica de direito público de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.482/0001-07, sediado na Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, 180, Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP: 12.250-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Edmar José de Araújo**, portador do RG: 16.162.598-8, inscrito no CPF/MF sob nº. 063.913.378-96, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, celebram o presente instrumento denominado de **CONTRATO DE RATEIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO** no exercício de **2024** para a execução de suas finalidades e objetos constantes do seu Estatuto Social e do Protocolo de Intenções ratificado por lei municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constitui obrigação do **MUNICÍPIO** o repasse dos recursos dos valores consignados na CLÁUSULA TERCEIRA deste ajuste, em parcelas mensais e sucessivas até o último dia útil de cada mês, por meio de depósito bancário na **conta corrente Banco do Brasil nº 001 Agência 0175-9 conta corrente nº 150.151-8**.

2.2. Constituem obrigações do **CONSÓRCIO** a aplicação dos recursos financeiros, objeto deste contrato, exclusivamente para realização de suas despesas de custeio, e a realizada da contabilização dos recursos repassados de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO RATEIO

3.1. A 4ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba de 03 de julho de 2023 aprovou o Orçamento do Ano de 2024, fixando para os Municípios Consorciados, a estimativa de Receitas e Despesas do ano de 2024 no valor total de R\$ 4.335.260,92 (quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta reais, noventa e dois centavos), distribuídos pelos números de habitantes de cada Município Consorciado.

3.2. Para o Município de Monteiro Lobato, o valor total estimado para 12 (doze) meses do presente Contrato de Rateio é de R\$ 24.982,87 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais, oitenta e sete centavos), para o ano de 2024, dividido em 12 parcelas iguais de R\$ 2.081,91 (dois mil, oitenta e um reais, noventa e um centavos) cada uma, sendo que deverá ser repassado pelo **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO**, mensalmente, a primeira parcela em janeiro de 2024 no valor de R\$ 2.081,91 (dois mil, oitenta e um reais, noventa e um centavos) e mais 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.081,91 (dois mil, oitenta e um reais, noventa e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio terá vigência e efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024, conforme previsão do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a revisão dos valores e demais alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, 03 de julho de 2023.

ANDERSON FARIAS FERREIRA

Presidente do Consórcio

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO

Prefeito do Município de Monteiro Lobato

TESTEMUNHAS:

1.CLAUDIO SCALLI
RG 12.985.498-0

2. MÁRCIA DE FÁTIMA DO PRADO
OABSP: 223.133

**CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA
CONTRATO DE RATEIO nº 07/2023
EXERCÍCIO - 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024**

Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba e o Município de Paraibuna/SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização das despesas de custeio.

Por meio do presente instrumento, de um lado o **Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 45.082.421/0001-47, sediado à Rua Euclides Miragaia, 433, sala: 201, Edifício Crystal Center, Centro do município de São José dos Campos, Estado de São Paulo - CEP nº 12.245-902, neste ato representado pelo seu Presidente Anderson Farias Ferreira, inscrito no CPF sob nº 172.889.898-60, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO** e de outro lado o **Município de Paraibuna**, pessoa jurídica de direito público de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.474/0001-52, sediado na Rua Humaitá, 20, Centro, Paraibuna/SP, CEP: 12.260-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Victor de Cassio Miranda**, portador do RG: 28.111.766-4, inscrito no CPF/MF sob nº. 251.880.488-92, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, celebram o presente instrumento denominado de **CONTRATO DE RATEIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO** no exercício de **2024** para a execução de suas finalidades e objetos constantes do seu Estatuto Social e do Protocolo de Intenções ratificado por lei municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constitui obrigação do **MUNICÍPIO** o repasse dos recursos dos valores consignados na CLÁUSULA TERCEIRA deste ajuste, em parcelas mensais e sucessivas até o último dia útil de cada mês, por meio de depósito bancário na **conta corrente Banco do Brasil nº 001 Agência 0175-9 conta corrente nº 150.151-8**.

2.2. Constituem obrigações do **CONSÓRCIO** a aplicação dos recursos financeiros, objeto deste contrato, exclusivamente para realização de suas despesas de custeio, e a realizada da contabilização dos recursos repassados de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO RATEIO

3.1. A 4ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba de 03 de julho de 2023 aprovou o Orçamento do Ano de 2024, fixando para os Municípios Consorciados, a estimativa de Receitas e Despesas do ano de 2024 no valor total de R\$ 4.335.260,92 (quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta reais, noventa e dois centavos), distribuídos pelos números de habitantes de cada Município Consorciado.

3.2. Para o Município de Paraibuna, o valor total estimado para 12 (doze) meses do presente Contrato de Rateio é de R\$ 97.159,74 (noventa e sete mil, cento e cinquenta e nove reais, setenta e quatro centavos), para o ano de 2024, dividido em 12 parcelas iguais de R\$ 8.096,64 (oito mil, noventa e seis reais, sessenta e quatro centavos) cada uma, sendo que deverá ser repassado pelo **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO**, mensalmente, a primeira parcela em janeiro de 2024 no valor de R\$ 8.096,64 (oito mil, noventa e seis reais, sessenta e quatro centavos e mais 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.096,64 (oito mil, noventa e seis reais, sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio terá vigência e efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024, conforme previsão do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a revisão dos valores e demais alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, 03 de julho de 2023.

ANDERSON FARIAS FERREIRA

Presidente do Consórcio

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal de Paraibuna/SP

TESTEMUNHAS:

1.CLAUDIO SCALLI
RG 12.985.498-0

2. MÁRCIA DE FÁTIMA DO PRADO
OABSP: 223.133

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

CONTRATO DE RATEIO nº 08/2023
EXERCÍCIO - 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024

Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba e o Município de Santa Branca/SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização das despesas de custeio.

Por meio do presente instrumento, de um lado o **Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 45.082.421\0001-47, sediado à Rua Euclides Miragaia, 433, salas: 201 e 202, Edifício Crystal Center, Centro do município de São José dos Campos, Estado de São Paulo - CEP nº 12.245-902, neste ato representado pelo seu Presidente Anderson Farias Ferreira, inscrito no CPF sob nº 172.889.898-60, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO** e de outro lado o **Município de Santa Branca**, pessoa jurídica de direito público de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.694.121/0001-81, sediado na Rua Prudente de Moraes nº 93, Centro, Santa Branca, CEP: 12.380-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Adriano Marchesani Levorin**, inscrito no CPF/MF sob nº. 184.989.978-95, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, celebram o presente instrumento denominado de **CONTRATO DE RATEIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO** no exercício de **2024** para a execução de suas finalidades e objetos constantes do seu Estatuto Social e do Protocolo de Intenções ratificado por lei municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constitui obrigação do **MUNICÍPIO** o repasse dos recursos dos valores consignados na CLÁUSULA TERCEIRA deste ajuste, em parcelas mensais e sucessivas até o último dia útil de cada mês, por meio de depósito bancário na **conta corrente Banco do Brasil nº 001 Agência 0175-9 conta corrente nº 150.151-8**.

2.2. Constituem obrigações do **CONSÓRCIO** a aplicação dos recursos financeiros, objeto deste contrato, exclusivamente para realização de suas despesas de custeio, e a realizada da contabilização dos recursos repassados de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO RATEIO

3.1. A 6ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba de 03 de julho de 2023 aprovou o Orçamento do Ano de 2024, fixando para os Municípios Consorciados, a estimativa de Receitas e Despesas do ano de 2024 no valor total de R\$ 4.335.260,92 (quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta reais, noventa e dois centavos), distribuídos pelos números de habitantes de cada Município Consorciado, pelo valor de R\$ 5,32 (cinco reais, trinta e dois centavos) por habitante.

3.1.1. O Município de Santa Branca assinou o Protocolo de Intenções em 17 de janeiro de 2023. A Lei Municipal de Santa Branca nº 1.783, de 07 de julho de 2023, autorizou o Município de Santa Branca a participar do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, ratificando sem reservas o Protocolo de Intenções firmado entre si.

3.2. Para o Município de Santa Branca, o valor total estimado para 12 (doze) meses do presente Contrato de Rateio é de R\$ 74.347,00 (setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais) para o ano de 2024, dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 6.195,58 (seis mil, cento e noventa e cinco reais, cinquenta e oito centavos) cada uma, sendo que deverá ser repassado pelo **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO**, mensalmente, a primeira parcela em janeiro de 2024 no valor de R\$ 6.195,58 (seis mil, cento e noventa e cinco reais, cinquenta e oito centavos) e mais 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.195,58 (seis mil, cento e noventa e cinco reais, cinquenta e oito centavos) conforme demonstrativo abaixo.

	Nº HABITANTES	RATEIO 2024 R\$	TOTAL RATEIO ANUAL R\$	mensal R\$
SANTA BRANCA	13.975	5,32	74.347,00	6.195,58

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio terá vigência e efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024, conforme previsão do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; art. 4º, § 1º da Portaria STN, de 13 de maio de 2016, DOU de 17.05.2016; Protocolo de Intenções e Estatuto Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a revisão dos valores e demais alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, 10 de julho de 2023.

ANDERSON FARIAS FERREIRA
Presidente do Consórcio

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN Prefeito Municipal de Santa Branca/SP

TESTEMUNHAS:

1. CLAUDIO SCALLI
RG 12.985.498-0

2. MÁRCIA DE FÁTIMA DO PRADO
OABSP: 223.133

3. CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos - OABSP: 200.408

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA

CONTRATO DE RATEIO nº 09/2023

EXERCÍCIO - 11/07/2023 ATÉ 31/12/2023

Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba e o Município de Roseira/SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização das despesas de custeio.

Por meio do presente instrumento, de um lado o **Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 45.082.421/0001-47, sediado à Rua Euclides Miragaia, 433, salas: 201 e 202, Edifício Crystal Center, Centro do município de São José dos Campos, Estado de São Paulo - CEP nº 12.245-902, neste ato representado pelo seu Presidente Anderson Farias Ferreira, inscrito no CPF sob nº 172.889.898-60, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO** e de outro lado o **Município de Roseira**, pessoa jurídica de direito público de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.212.008/0001-50, sediado na Praça Sant'Ana, 201, Centro, Roseira, CEP: 12.580-017, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Fernando Augusto de Siqueira**, inscrito no CPF/MF sob nº. 246.317.338-61, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, celebram o presente instrumento denominado de **CONTRATO DE RATEIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO** no exercício de **2023** para a execução de suas finalidades e objetos constantes do seu Estatuto Social e do Protocolo de Intenções ratificado por lei municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constitui obrigação do **MUNICÍPIO** o repasse dos recursos dos valores consignados na CLÁUSULA TERCEIRA deste ajuste, em parcelas mensais e sucessivas até o último dia útil de cada mês, por meio de depósito bancário na **conta corrente Banco do Brasil nº 001 Agência 0175-9 conta corrente nº 150.151-8**.

2.2. Constituem obrigações do **CONSÓRCIO** a aplicação dos recursos financeiros, objeto deste contrato, exclusivamente para realização de suas despesas de custeio, e a realizada da contabilização dos recursos repassados de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO RATEIO

3.1. A 4ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba de 04 de outubro de 2022 aprovou o Orçamento do Ano de 2023, fixando para os Municípios Consorciados, a estimativa de Receitas e Despesas do ano de 2023 no valor total de R\$ 3.977.229,41 (três milhões, novecentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte nove reais, quarenta e um centavos), distribuídos pelos números de habitantes de cada Município Consorciado, pelo valor de R\$ 4,88 (quatro reais, oitenta e oito centavos) por habitante.

3.1.1. O Município de Roseira assinou o Protocolo de Intenções em 17 de janeiro de 2023. A Lei Municipal de Roseira nº 1.772, de 05 de maio de 2023, autorizou o Município de Roseira a participar do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, ratificando o Protocolo de Intenções firmado entre si.

3.2. Para o Município de Roseira, o valor total estimado para 05 (cinco) meses do presente Contrato de Rateio é de R\$ 22.025,07 (vinte e dois mil, vinte e cinco reais, sete centavos) para o ano de 2023, dividido em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 4.405,01 (quatro mil, quatrocentos e cinco reais, um centavo) cada uma, sendo que deverá ser repassado pelo **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO**, mensalmente, a primeira parcela em agosto de 2023 no valor de R\$ 4.405,01 (quatro mil, quatrocentos e cinco reais, um centavo) e mais 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.405,01 (quatro mil, quatrocentos e cinco reais, um centavo), conforme demonstrativo abaixo.

	Nº HABITANTES	RATEIO 2023 R\$	TOTAL RATEIO PROP ANO 2023 R\$	mensal R\$
ROSEIRA	10.832	4,88	22.025,07	4.405,01

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio terá vigência e efeitos financeiros a partir do dia 11 de julho de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023, sendo o pagamento da 1ª parcela no mês de agosto de 2023, conforme previsão do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; art. 4º, § 1º da Portaria STN, de 13 de maio de 2016, DOU de 17.05.2016; Protocolo de Intenções e Estatuto Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a revisão dos valores e demais alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, 11 de julho de 2023.

ANDERSON FARIAS FERREIRA

Presidente do Consórcio

FERNANDO AUGUSTO SIQUEIRA Prefeito Municipal de Roseira/SP**TESTEMUNHAS:**

1. CLAUDIO SCALLI

RG 12.985.498-0

2. MÁRCIA DE FÁTIMA DO PRADO

OABSP: 223.133

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA
CONTRATO DE RATEIO nº 10/2023
EXERCÍCIO - 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024

Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba e o Município de Roseira/SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização das despesas de custeio.

Por meio do presente instrumento, de um lado o **Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 45.082.421\0001-47, sediado à Rua Euclides Miragaia, 433, salas: 201 e 202, Edifício Crystal Center, Centro do município de São José dos Campos, Estado de São Paulo - CEP nº 12.245-902, neste ato representado pelo seu Presidente Anderson Farias Ferreira, inscrito no CPF sob nº 172.889.898-60, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO** e de outro lado o **Município de Roseira**, pessoa jurídica de direito público de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.212.008/0001-50, sediado na Praça Sant'Ana, 201, Centro, Roseira/SP, CEP: 12.580-017, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Fernando Augusto de Siqueira**, inscrito no CPF/MF sob nº. 246.317.338-61, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, celebram o presente instrumento denominado de **CONTRATO DE RATEIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO** no exercício de **2024** para a execução de suas finalidades e objetos constantes do seu Estatuto Social e do Protocolo de Intenções ratificado por lei municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constitui obrigação do **MUNICÍPIO** o repasse dos recursos dos valores consignados na CLÁUSULA TERCEIRA deste ajuste, em parcelas mensais e sucessivas até o último dia útil de cada mês, por meio de depósito bancário na **conta corrente Banco do Brasil nº 001 Agência 0175-9 conta corrente nº 150.151-8**.

2.2. Constituem obrigações do **CONSÓRCIO** a aplicação dos recursos financeiros, objeto deste contrato, exclusivamente para realização de suas despesas de custeio, e a realizada da contabilização dos recursos repassados de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO RATEIO

3.1. A 6ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba de 03 de julho de 2023 aprovou o Orçamento do Ano de 2024, fixando para os Municípios Consorciados, a estimativa de Receitas e Despesas do ano de 2024 no valor total de R\$ 4.335.260,92 (quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta reais, noventa e dois centavos), distribuídos pelos números de habitantes de cada Município Consorciado, pelo valor de R\$ 5,32 (cinco reais, trinta e dois centavos) por habitante.

3.1.1. O Município de Roseira assinou o Protocolo de Intenções em 17 de janeiro de 2023. A Lei Municipal de Roseira nº 1.772, de 05 de maio de 2023, autorizou o Município de Roseira a participar do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, ratificando o Protocolo de Intenções firmado entre si.

3.2. Para o Município de Roseira, o valor total estimado para 12 (doze) meses do presente Contrato de Rateio é de R\$ 57.626,24 (cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais, vinte e quatro centavos) para o ano de 2024, dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 4.802,19 (quatro mil, oitocentos e dois reais, dezenove centavos) cada uma, sendo que deverá ser repassado pelo **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO**, mensalmente, a primeira parcela em janeiro de 2024 no valor de R\$ 4.802,19 (quatro mil, oitocentos e dois reais, dezenove centavos) e mais 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.802,19 (quatro mil, oitocentos e dois reais, dezenove centavos) conforme demonstrativo abaixo.

	Nº HABITANTES	RATEIO 2024 R\$	TOTAL RATEIO ANUAL R\$	mensal R\$
ROSEIRA	10.832	5,32	57.626,24	4.802,19

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio terá vigência e efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024, conforme previsão do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; art. 4º, § 1º da Portaria STN, de 13 de maio de 2016, DOU de 17.05.2016; Protocolo de Intenções e Estatuto Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a revisão dos valores e demais alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, 11 de julho de 2023.

ANDERSON FARIAS FERREIRA
Presidente do Consórcio

FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA Prefeito Municipal de Roseira/SP

TESTEMUNHAS:

1. CLAUDIO SCALLI

RG 12.985.498-0

2. MÁRCIA DE FÁTIMA DO PRADO

OABSP: 223.133

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Em atendimento a Lei n.º 9452 de 20 de março de 1.997 artigo 1º, que determina a publicação de repasses feitos pela União, informamos que recebemos os seguintes créditos:

CONTA CORRENTE	DATA	VALOR
SIMPLES NACIONAL	27/09/2023	109.568,76
SIMPLES NACIONAL	28/09/2023	84.326,45
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA UTILIZAÇÃO RECURSOS HIDRICOS	28/09/2023	25.176,42
FPM	29/09/2023	3.354.275,78
FUNDEB	29/09/2023	2.086.261,01
SIMPLES NACIONAL	29/09/2023	39.807,99
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA / FNAS	29/09/2023	75.484,77
FMS CUSTEIO SUS	29/09/2023	499.561,45
FNAS BLOCO PROTEÇÃO ESP. ALTA E MEDIA COMP.	29/09/2023	137.509,78
LC 176/2020	29/09/2023	317.672,92
SIMPLES NACIONAL	02/10/2023	174.860,64
FMS CUSTEIO SUS	02/10/2023	136.640,00
FUNDEB	03/10/2023	5.140.611,07
SIMPLES NACIONAL	03/10/2023	449.574,23
FMS CUSTEIO SUS	03/10/2023	12.999.901,37

Tiago Monteiro Narazzaki
Supervisor - Análise de Receita

Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida

Associação dos Clubes Amadores de Futebol - ACAF CNPJ: 04.533.920/0001-26									
Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2022 em R\$									
Balanco Patrimonial					Déficit ou Superávit do Exercício				
Ativo	2022	2021	Passivo e Patrimônio Social	2.022	2.021		2022	2021	
Circulante			Circulante			Receita Líquida			
Caixa e equivalentes	1.018	19.576	Fornecedores	2.236	2.101	Subvenções e Benefícios Fiscais	238.079	102.626	
Subvenções a Receber	6.903	-	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	5.956	6.120	Receitas Próprias	24.300	12.769	
Outros Créditos	96	232	Subvenções a realizar	-	11.826		262.379	115.395	
Total do Ativo Circulante	8.018	19.808	Total do Passivo Circulante	8.192	20.047	Despesas Administrativas			
Não Circulante			Total do Passivo	8.192	20.047	Despesas Próprias	(19.216)	(8.719)	
Ativo Imobilizado	5.000	-	Patrimônio Social			Projetos Esportivos Subsidiados	(238.079)	(102.626)	
Total do Ativo Circulante	5.000	-	Resultados Sociais	(239)	(4.289)	Despesas Financeiras	(21)	-	
			Déficit ou Superávit do exercício	5.064	4.050		(257.315)	(111.345)	
			Total Patrimônio Social	4.825	(239)	Resultado do Período	5.064	4.050	
Total Ativo	13.018	19.808	Total Passivo e Patrimônio	13.018	19.808				
Demonstração das Mutações do Patr. Social									
Movimentação		Patrimônio Social	Resultados Sociais	Total		Demonstração dos Fluxos de Caixa - Indireto			
Saldo em 31/12/2020		(346)	(872)	(1.218)			2022	2021	
Superávit do período			4.050	4.050		Superávit do Exercício	5.064	4.050	
Res. Ex. Anteriores		(3.070)		(3.070)		Ajustes			
Saldo em 31/12/2021		(3.417)	3.178	(239)		Ajustes nos Resultados	-	(3.070)	
Superávit do período		-	5.064	5.064		Superávit Ajustado	5.064	980	
Res. Ex. Anteriores		-	-	-		Variação dos Ativos e Passivos			
Saldo em 31/12/2022		(3.417)	8.242	4.825		Outros Créditos	136	(192)	
						Fornecedores	136	1.801	
						Obrigações Fiscais e Trabalhistas	(164)	473	
						Subvenções a receber / realizar	(18.729)	(6.491)	
						Passivos Contingentes	-	(1.000)	
							(18.621)	(5.410)	
						Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	(13.558)	(4.430)	
						Fluxo de Caixa das atividades de Investimento			
						Imobilizado	(5.000)	-	
						Caixa Líquido Usado Nas Atividades De Investimento	(5.000)	-	
						Aumento Líquido Ao Caixa E Equivalentes De Caixa	(18.558)	(4.430)	
						Saldo De Caixa Período Anterior	19.576	24.006	
						Caixa E Equivalentes De Caixa No Fim Do Período	1.018	19.576	
						Variação Das Contas Caixa / Bancos / Equivalentes De Caixa	(18.558)	(4.430)	

O conjunto completo das demonstrações financeiras, incluindo notas explicativas e parecer do conselho fiscal, está disponível no site da associação. Acesse o site: <https://www.acafsjc.com.br/transparencia>

Secretaria de Saúde**Secretaria de Saúde / Divisão de Vigilância em Saúde/Vigilância Sanitária**

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

Ficam multados os proprietários dos imóveis abaixo por estarem em desacordo com:

Artigo 2º da Lei Municipal 9243/2015

II:72.0107.0019.0000; Bairro: Bosque dos Eucaliptos; Processo: 60528/2023; II:49.0087.0007.0000; Bairro: Jardim das Industrias ; Processo: 7369/2023; II:80.0091.0033.0000; Bairro: Jardim Mariana II; Processo: 26693/2023; II:32.0074.0017.0000; Bairro: Jardim Jussara; Processo: 597475/2023; II:56.0025.0016.0000; Bairro: Jardim Valparaíba ; Processo: 60961/2023; II:78.0027.0009.0000; Bairro: Bom Retiro; Processo: 37964/2023; II:57.0113.0022.0000; Bairro: Rio Cumprido; Processo: 60526/2023; II:72.0154.0035.0000; Bairro: Bosque dos Eucaliptos; Processo:7863/2023; II:91.0006.0013.0000; Bairro: Capão Grosso; Processo: 59431/2023; II:57.0116.0022.0000; Bairro: Rio Cumprido; Processo: 59618/2023; II:49.0043.0008.0000; Bairro: Jardim das Industrias ; Processo:60650/2023; II:71.0027.0003.0000; Bairro: Jardim Santo Onofre; Processo: 59655/2023; II:68.0047.0013.0000; Bairro: Tatetuba; Processo:60760/2023; II:68.0132.0032.0000; Bairro: Tatetuba; Processo:7381/2023; II:10.0030.0030.0000; Bairro: Centro ; Processo: 60068/2023;

II:68.0132.0032.0000; Bairro: Tatetuba; Processo: 7462/2023; II:40.0048.0007.0000; Bairro: Jardim Esplanada ; Processo: 60411/2023; II:40.0061.0009.0002; Bairro: Colônia Paraíso; Processo: 60084/2023; II:44.0010.0008.0001; Bairro: Vila Sanches; Processo:37958/2023; II:46.0001.0038.0000; Bairro: Jardim Satélite; Processo: 60525/2023; II:57.0456.0012.0000; Bairro: Colônia Paraíso; Processo: 61178/2023; II:56.0087.0009.0000; Bairro: Vila Ester; Processo: 8560/2023; II:49.0096.0042.0000; Bairro: Jardim das Industrias; Processo: 8491/2023; II:49.0059.0018.0000; Bairro: Jardim das Industrias ; Processo: 60556/2023; II:57.0096.0026.0000; Bairro: Rio Cumprido; Processo: 37960/2023; II:49.0022.0039.0000; Bairro: Jardim das Industrias; Processo: 41731/2023.

Artigo 5º da Lei Municipal 9243/2015

II: 49.0057.0020.0000; Bairro: Jardim das Industrias ; Processo:61159/2023.

Artigo 9º da Lei Municipal 9243/2015

II:68.0047.0019.0000; Bairro: Tatetuba; Processo: 60160/2023; II:23.0224.0005.0001; Bairro: Jardim Alto de Santana ; Processo: 9561/2023; II:59.0011.0004.0001; Bairro: Jardim São Vicente ; Processo: 59090/2023;

II:81.0049.0003.0000; Bairro: Putim ; Processo: 59109/2023; II:23.0056.0007.0002; Bairro: Alto da Ponte; Processo: 7881/2023.

- Por não providenciar atestado de saúde ocupacional ASO em desacordo com Portaria Estadual CVS 05/2013 artigo 8º estando sujeito às penalidades da Lei Estadual 10083/98 e Lei Municipal 5996/01; CNPJ 29.173.565/0001-52; Bairro Jardim Santa Inês; Processo: 84043/2023.

- Por não providenciar atestado de saúde ocupacional ASO em desacordo com Portaria Estadual CVS 05/2013 artigo 8º estando sujeito às penalidades da Lei Estadual 10083/98 e Lei Municipal 5996/01; CNPJ 38.099.715/0001-16; Bairro Jardim São Dimas; Processo: 84054/2023.

- Por exercer atividade sem Licença Sanitária, sem documentos obrigatórios, sem estrutura física adequada contrariando Lei Estadual 10083/98; CPF 334.919.368-45; Bairro Bom Retiro; Processo 52863/2023.

- Por não providenciar higienização das instalações e equipamentos contrariando Lei Estadual 10083/98, Portaria Estadual CVS 05/2013 e RDC 216/2004; CNPJ 40.707.900/0001-98; Bairro Bosque dos Eucaliptos; Processo 29312/2013.

- Por não providenciar higienização das instalações e equipamentos contrariando Portaria Estadual CVS 05/2013 e Lei Municipal 1566/1970; CNPJ 38.099.715/0001-16; Bairro Jardim São Dimas; Processo 84045/2023.

- Por falta de higiene e estrutura física inadequada, contrariando Lei Estadual 10083/98 e Lei Municipal 5996/01; CNPJ 46.477.885/0001-15; Bairro Tatetuba; Processo 63866/2023.

- Por não realizar a guarda diária de amostras de alimentos contrariando Lei Estadual 10083/98 e Lei Municipal 5996/01; CNPJ 20.716.225/0001-56; Bairro Jardim Majestic; Processo 83820/2023.

Ficam cientes os responsáveis pelos processos abaixo do indeferimento do recurso ao Auto de Infração e Multa: AIM:474798 de Processo: 59480/2023; AIM:473325 de Processo:42096/2023; AIM:474833 de Processo: 60534/2023 e AIM:474829 de Processo: 60526/2023.

Ficam autuados os proprietários dos imóveis/estabelecimentos abaixo por estarem em desacordo com o Artigo 2º da Lei Municipal 9243/2015.

II: 47.0065.0029.0000; Bairro: Colônia Paraíso; Processo: 113865/2023; II:58.0037.0021.0000; Bairro: Cidade Morumbi ; Processo:112808/2023; II:47.0065.0029.0000; Bairro: Colônia Paraíso; Processo: 113865/2023; II:58.0037.0021.0000; Bairro: Cidade Morumbi ; Processo: 112808/2023; II:45.0069.0005.0000; Bairro: Vila Luchetti; Processo: 114326/2023; II:72.0157.0030.0000; Bairro: Bosque dos Eucaliptos ; Processo: 113171/2023; II:57.0013.0025.0000; Bairro: Jardim Colonial ; Processo: 114940/2023; II:67.0004.0005.0000; Bairro: Chácara Reunidas; Processo: 114954/2023; II:81.0080.0010.0000; Bairro: Putim; Processo: 112782/2023; II:82.0027.0020.0000; Bairro: Jardim Santa Inês II; Processo: 114742/2023; II:51.0037.0032.0000; Bairro: Vila Industrial; Processo: 101527/2023; II:69.0032.0029.0000; Bairro: Jardim Vale do Sol; Processo: 113474/2023; II:49.0059.0018.0000; Bairro: Jardim das Industrias ; Processo: 100811/2023; II:71.0033.0002.0001; Bairro: Da Pernambuco; Processo: 102140/2023; II:80.0081.0081.0000; Bairro: Cajuru; Processo: 101778/2023; II:56.0093.0003.0000; Bairro: Vila Ester ; Processo:101645/2023; II:48.0061.0005.0000; Bairro: Colonial Paraíso ; Processo: 110560/2023; II:57.0240.0012.0000; Bairro: Colonial Paraíso ; Processo: 114685/2023; II:80.0169.004.0000; Bairro: Cajuru; Processo: 112776/2023; II:71.0038.0009.0002; Bairro: Da Pernambuco; Processo: 110539/2023; II:10.0039.0005.0000; Bairro: Centro ; Processo: 101774/2023; II:68.0137.0027.0000; Bairro: Tatetuba; Processo: 93969/2023; II:14.0025.0020.0000; Bairro: Centro; Processo: 101212/2023; II:68.0074.0008.0000; Bairro: Tatetuba; Processo: 93963/2023; II:58.0078.0009.0000; Bairro: Cidade Morumbi; Processo: 94029/2023; II:74.0096.0006.0000; Bairro: Da Pernambuco; Processo:100813/2023; II:65.0091.0014.0001; Bairro: Jardim Portugal; Processo:101224/2023; II:65.0070.0008.0000; Bairro: Jardim Portugal ; Processo:93962/2023; II:34.0051.0008.0000; Bairro: Jardim da Granja ; Processo:114318/2023; II:56.0004.0015.0000; Bairro: Jardim Maracanã; Processo:94771/2023; II:44.0003.0006.0000; Bairro: Vila Zelfa ; Processo:94584/2023; II:71.0014.0030.0000; Bairro: Jardim do Lago; Processo:110542/2023; II:65.0102.0028.0000; Bairro: Colônia Paraíso ; Processo:114910/2023; II:22.0022.0010.0000; Bairro: Vila Cesar; Processo: 113080/2023; II:30.0062.0016.0002; Bairro: Jardim Oswaldo Cruz; Processo: 113086/2023; II:73.0142.0021.0000; Bairro: Bom Retiro; Processo: 112792/2023; II: 71.0037.0004.0001; Bairro: Da Pernambuco ; Processo: 113459/2023.

Artigo 5º da Lei Municipal 9243/2015

II: 40.0115.0045.0000; Bairro: Serimbura; Processo: 94065/2023.

Artigo 6º da Lei Municipal 9243/2015

II:73.0320.0014.0000; Bairro: Bairrinho; Processo:112747/2023; II:21.0023.0023.0000; Bairro: Santana; Processo: 101199/2023; II:51.0018.0032.0000; Bairro: Bom Retiro; Processo: 114728/2023.

Artigo 9º da Lei Municipal 9243/2023;

II:59.0017.0008.0000; Bairro: Jardim São Vicente ; Processo:11972/2023; II:59.0118.0040.0000; Bairro: Do Pararangaba ; Processo:93826/2023; II:53.0028.0038.0000; Bairro: Jardim Motorama; Processo:113985/2023; II:29.0308.0001.0001; Bairro: Jaguarí e Pinheiros; Processo:110579/2023; II:34.0071.0034.0000; Bairro: Jardim Colorado; Processo:110592/2023; II:80.0081.0021.0000; Bairro: Cajuru; Processo: 94596/2023; II:56.0105.0005.0000; Bairro: Vila Tesouro ; Processo: 93957/2023.